



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.601 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1957

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.355 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1957

Abre crédito especial de Cr\$ 100.000,00 destinado à construção de um Posto Médico na vila de Efeso, Município de Irituia.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1426, de 27-5-957, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.490, de 29-5-957,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), destinado a fazer face à despesa com a construção de um Posto Médico, na vila de Efeso, Município de Irituia, neste Estado.

Art. 2.º A despesa constante do artigo anterior correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.359 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1957

Dá a denominação de "Dr. Roberto Galvão" às Escolas Reunidas da cidade de Itupiranga, Município do mesmo nome.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e tendo em vista o ofício n. 2059, de 26 de setembro último, do sr. dr. Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, no qual enaltece a figura do geógrafo dr. Roberto Galvão, falecido há pouco, trágicamente, quando fazia o levantamento sócio-econômico do rio Tocantins, como um estuioso apaixonado da região amazônica que sempre lhe mereceu carinho especial,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam denominadas "Dr. Roberto Galvão" as Escolas Reunidas da sede do Município de Itupiranga.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 293 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir do Grupo Escolar "Augusto Olímpio" para o Hospital Julião Moreira, Marcionila Queiroz da Silva e Saturnina Nunes Durans, ocupantes do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 294 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar à Secretaria de Finanças o cumprimento ao decreto n. 2.353, de 21 de outubro p. passado, republicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.594, de 25 do mês referido, o qual isenta do imposto de produtor a Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará, fazendo a devida comunicação às respectivas Coletorias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear o 2.º tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, Raimundo da Costa Sampaio para exercer a função de Delegado de Polícia em Almeirim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro

de 1953, Antonio Massoud Ruffeil, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado em Inhangapi, 4.º Termo da Comarca de Castanhal, que vinha exercendo em substituição ao titular José Valentim da Rocha Dias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Carvalho de Lima, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Regina Fernandes da Conceição, do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dulce de Nazaré Araujo Pauxis, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da vila de Beja, Município de Abaetetuba, 90 dias de licença-reposou, a contar de 17 de setembro a 15 de dezembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por conveniência do ensino, Francisca Garcia da Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, da escola do lugar Me-nejú, Município de Monte Alegre, para a escola do lugar Vista Alegre, no Município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Deusalina Ataíde de Vilhena, ocupante do cargo de Diretor, padrão D, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Afua, 90 dias de licença-reposou, a contar de 8 de setembro a 6 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve, tendo em vista os termos do Venerando Acórdão n. 1013, de 24 de julho de 1957, do Tribunal de Justiça do Estado, reintegrar, de acordo com o art. 61, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orestes Benvidos dos Santos, no cargo de Porteiro-Protocolista, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. **BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. **OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. **JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

Dr. **JOSÉ MENDES MARTINS****IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262

Sr. **RAIMUNDO CAMILO RODRIGUES**

Respondendo pela Diretoria

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida : — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL :**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez ...	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 % idem.		
Cada centímetro por coluna —	Cr\$	10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente recebido a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao enderêgo vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 5/11/57.

Ofícios

N. 208, do Departamento Estadual de Águas, encaminhando a petição em que Oscarino Queiroz, solicita equiparação. — Como requer, na forma do parecer da C. J. do D. P. Ao D. P. para baixar ato.

N. 207, do Departamento Estadual de Águas, encaminhando a petição em que Otaviano Emídio da Silva, solicita sua equiparação. — Como requer, na forma do parecer da C. J. do D. P. Ao D. P. para baixar ato.

N. 206, do Departamento de Águas, encaminhando a petição em que Mário Dias Mello solicita sua equiparação. — Deferido nos termos do parecer da C. J. do D. P. Ao D. P. para baixar ato.

N. 69, do Departamento Estadual de Águas, encaminhando a petição em que Mário Gomes Barbosa solicita sua equiparação. — Como requer, nos termos do parecer do D. P. Ao D. P. para o devido ato.

N. 240, da COAF, capeando o expediente sobre abastecimento de carne verde. — De-se conhecimento para efeito de parecer do Sr. Dir. do M. Maguari.

N. 277, do Matadouro do Maguari, comunicando ocorrências sobre a vida funcional de Zúlia Cleyde de Siqueira Bendelak — A SOTV para juntar ao processo de Abandono de Emprego da funcionária em aprêço.

N. 1.004, do Departamento do Material, encaminhando o expediente em que o Sr. Dir. dos Hospitais de Isolamento solicita fornecimento de colchões e vestuário. — Ao S. F. para dizer.

N. 1.000, do Departamento do Material, prestando informações sobre fornecimentos de gêneros alimentícios a Hospitais — Ao S. E. G. De acordo — Apenas recomendando que, d'ora avante, o pedido para os pensionistas, seja feito à parte separadamente, para melhor controle. Comunique-se ao D. M.

Ofícios

S/264, do Departamento Estadual de Estatística, comunicando que estão sendo confeccionados os mapas dos municípios de Marabá, Baião, Tucuruí e Itupiranga, em atenção às leis do Conselho Nacional de Geografia. — Cliente.

Petição

De Horácio Ferreira dos Santos Bastos, solicitando providências no sentido de serem regularizados os cálculos dos proventos de sua aposentadoria. — Ao exame e parecer do D. P.

S/n, da Panair do Brasil S/A, solicitando pagamento. — Pague-se. A S. E. F.

S/n, da Panair do Brasil S/A, solicitando pagamento. — Pague-se. A S. E. F.

Memorandum

Do Sr. Secretário de Estado do Governo ao Dr. Henry Kayath, Secretário de Saúde Pública — Cliente. Comunique-se a Vizeu.

Carta

Do Cap. Jonas Tocantins Maltez, prestando informações sobre terras localizadas no Município do Guamá. — Ao Dr. Dir. do DESP para as providências quanto ao cidadão Benedito Sena, referido nesta carta.

GABINETE**DO SECRETÁRIO**

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.

Carta

Em 5/11/57.

De Leônício do Nascimento Monteiro, solicitando sua dispensa do Serviço de Fiscalização noturna do Depto. de Receita da S. E. F. — Encaminhar à S. E. F.

Ofícios

N. 1.323 — D. P. — Do Departamento do Pessoal, encaminhando o Decreto de nomeação de Cláudio de Souza Menezes do cargo de

Diretor da I. O. — A D. E. para o devido expediente

N. 110, da Prefeitura Municipal de Almeirim, acusando o recebimento do Ofício-Circular n. 1067/SEG e prestando informações. — A D. E. para conservar em "Dossier".

N. 137 da Prefeitura Municipal de S. Sebastião da Boa Vista, acusando o recebimento do ofício-circular 1067/SEG e prestando informações. — A D. E. para conservar em "Dossier".

N. 128, da Prefeitura Municipal de Oriximiná, acusando o recebimento do Ofício-Circular n. 1067/SEG e prestando informações. — A D. E. para conservar em "Dossier".

N. 1.000, do Departamento do Material, prestando informações sobre fornecimentos de gêneros alimentícios a Hospitais — Submeta-se à superior consideração do Exmo Sr General Governador do Estado

N. 1.004 do Departamento do Material, encaminhando o expediente em que o Sr. Diretor dos Hospitais de Isolamento, solicita fornecimento de colchões e vestuário — Submetendo à superior consideração do Exmo Sr General Governador do Estado a sugestão do Sr Diretor do D. M., contida no ofício, opino para que a respeito seja ouvida a S. E. F.

N. 92, do Departamento Estadual de Águas, solicitando inspeção de saúde para o funcionário Decleclano Rodrigues de Castro, p/ efeito de licença — Ao parecer do D. P.

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 46 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1957

O Diretor da Imprensa Oficial do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que dispõe a lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

RESOLVE :

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares a partir desta data, nos termos do art. 90, do Estatuto dos Funcionários Públicos à funcionária Renée Nunes, que exerce o cargo de Arquivista, padrão "F", do Quadro Único, lotada e com exercício nesta Repartição. De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 4 de novembro de 1957.

Raimundo Camilo Rodrigues
Respondendo pela Diretoria

PORTARIA N. 47 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1957

O Diretor da Imprensa Oficial do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que dispõe a lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

RESOLVE :

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares a partir desta data, nos termos do art. 90, do Estatuto dos Funcionários Públicos ao funcionário Othon Lino da Silva que exerce o cargo de servente padrão "A" do Quadro Único, lotado e com exercício nesta Repartição.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 4 de novembro de 1957.

Raimundo Camilo Rodrigues
Respondendo pela Diretoria

PORTARIA N. 48 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1957

O Diretor da Imprensa Oficial do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que dispõe a lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

RESOLVE :

Conceder sessenta (60) dias de férias regulamentares a partir desta data, nos termos do art. 90, do Estatuto dos Funcionários Públicos ao funcionário José Adelino de Sousa, que exerce o cargo de Li-

notiplista, padrão "O", do Quadro Único lotado e em exercício nesta Repartição, referentes aos períodos de 1955-1956 e 1956-1957.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 4 de novembro de 1957.

Raimundo Camilo Rodrigues
Respondendo pela Diretoria

PORTARIA N. 49 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1957

O Diretor da Imprensa Oficial do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe serão conferidas e tendo em vista o que dispõe a Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares a contar do dia 10. do corrente, nos termos do art. 90 do Estatuto dos Funcionários Públicos ao funcionário Clovis Ferreira Lima, ocupante do cargo de Dobrador, padrão F, do Quadro Único, lotado e com exercício nesta Repartição.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa

Oficial do Estado do Pará em Belém, 4 de novembro de 1957.
Raimundo Camilo Rodrigues
Respondendo pela Diretoria

PORTARIA N. 50 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1957

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/51 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940, e tendo em vista que é de suas atribuições movimentar o pessoal lotado nesta I. O. de acordo com as necessidades do serviço,

RESOLVE:

Transferir do serviço diurno para o noturno os extranumerários diaristas abaixo discriminados:

Raimundo Augusto do Nascimento Neto, Impressor e Raimundo Matos de Sousa, Encadernador.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará em Belém, 4 de novembro de 1957.

Raimundo Camilo Rodrigues
Respondendo pela Diretoria

—N. 3.377, da Secretaria de Educação e Cultura, anexo a Portaria não transfere; Marcionila Queiroz da Silva e Saturnina Nunes Durans, Decreto que dá denominação às E. R. de Itupiranga. — A D. E. para os fins devidos.

Em 31-10-57.

Boletins:
N. 207, da Polícia Militar, serviço para o dia 30-10-57. — Ciênte. Arquive-se.

—N. 240, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 30-10-57. — Ciênte. Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 85 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1957

Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, respondendo pelo expediente da mesma, durante o impedimento do respectivo Secretário, (portaria do Governo, 289, de 29 de outubro p.p.).

RESOLVE:

Designar os senhores Teotônio de Araújo Carvalho, Contabilista lotado no Departamento de Contabilidade, Mário Vicente Pacheco, Inspetor de Coletorias, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas e Iracy Pacheco de Lyra, Contabilista classe F, lotada no Departamento de Despesa, para, em comissão e sob a presidência do primeiro instaurarem inquérito administrativo sobre

o abandono de cargo pelo senhor Sebastião Pinheiro Goes, Escrivão da Coletoria Estadual de Abaetetuba, mandado servir na Seção de Coletoria desta Secretaria, por necessidade do serviço público, (port. n. 37, de 12 de junho do corrente ano), de que trata o Edital de chamado desta Secretaria, publicado no DIÁRIO OFICIAL, exemplares de 21 de setembro a 21 de outubro do corrente ano.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, em 5 de novembro de 1957.

Alvaro Moacyr Ribeiro
Chefe de Expediente da S. E. F., respondendo pelo expediente da mesma, durante o impedimento do respectivo titular

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 31-10-57.

Petições:

0494 — Raimundo Campos de Goês Teles, 2.º promotor público da Capital, pedindo aposentadoria. — Deferido. Ao D. P. para baixar o ato de aposentadoria.

GABINETE

DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 31-10-57.

Petições:

0506 — Rosendo Castro de Sousa, escrivão de registro civil de Capanema, pedindo licença-saúde. — Diga o D. P.

01192 — Alício Gomes Ferreira, funcionário público, pedindo certidão de tempo de serviço. — A D. E. para dizer.

Em 31-10-57.

Ofícios:

N. 1.083, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a instalação do Laboratório de Polícia. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 510, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro da aposentadoria compulsória do sr. Desembargador Antonino de Oliveira Melo. — A Consultoria Geral do Estado para exame e parecer.

N. 412, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro da aposentadoria de Inácia Carvalho de Melo, prof. no município do Guamá. — Ao D. P.

N. 413, do Tribunal de Contas do Estado, sobre os registros das aposentadorias de Cristina Mendes Gonçalves, prof. em Santarém, e Matilde de Menezes Machado, prof. em Cametá. — Ao D. P.

—DIJ-20.304/17.537/02.953, do Departamento do Interior e Justiça, anexo e certificação relativo à naturalização concedida ao cidadão japonês Nobuya Suzuki, residente de João Coêlho. — A D. E. para os fins devidos.

N. 519, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0505, do guarda civil, Ayrton Francisco Pereira, pedindo licença-saúde. — Ao

exame e parecer do D. P.

—S/n, da Delegacia de Polícia de Bragança, anexo o relatório D. A. dos Serviços do Interior, sobre as delegacias de polícia das cidades da Vigia, Castanhal, Capanema e Bragança. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 714, da Prefeitura Municipal de Belém, respondendo ao of. n. 655/57, sobre o serviço de limpeza da cidade. — Dê-se ciência ao Capitão Diretor do Presídio S. José.

N. 1.084, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o teor do of. n. 129, do delegado de polícia de Castanhal. — Dê-se ciência e arquive-se.

N. 561, do Departamento de Estradas de Rodagem, anexo o of. sn/02733, do Banco do Brasil S. A. sobre o extrato da conta mantida pelo referido Departamento. — Arquive-se.

N. 199, da Prefeitura Municipal do Guamá, dispensa do cargo de Presidente do Conselho Escolar. — Já estando providenciado, arquive-se.

N. 711, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre o teleg. do delegado de polícia de Alerquer. — Arquive-se.

Em 4-11-57.

N. 426, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro da aposentadoria de Maria Corina Antunes Lameira, prof. no município de Inhangapi. — Ao D. P.

N. 427, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Hercina Novais Malcher dos Santos, prof. no município de Igarapé-Açu. — Ao D. P.

N. 431, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro da aposentadoria de Heitor de Matos Corrêa, guarda fiscal, lotado no D. R. — Ao D. P.

N. 438, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro da aposentadoria de Carolina Menezes Rodrigues, servente no grupo escolar de Capanema. — Ao D. P.

N. 1.342, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo da aposentadoria do bacharel Casemiro Gomes da Silva, Pretor do Interior, em Nova Timboteua. — A D. E. para o devido encaminhamento.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 119 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1957

O Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista o despacho exarado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, no ofício n. 836, de 18/10/57, desta Secretaria, com base no processo n. 1.685, de 31 de julho de 1957, da Secretaria de Estado de Governo,

RESOLVE:

Admitir, a contar de 1.º do corrente mês, Virgílio Pereira de Souza, como extranumerário-Diarista, para prestar seus serviços como Administrador da Colônia Agrícola do lugar "Efeso" no município de

Irituia, percebendo a diária de... Crs 150,00, correndo o respectivo dispêndio pela verba Secretaria de Estado de Produção, Consignação Fomento Econômico em Geral, Subconsignação, Despesas Diversas, constante da Tabela 67, da Lei n. 1.420 de 26 de novembro de 1956.

De acordo com a determinação do Governo, o admitido fica na obrigação de mensalmente apresentar a esta Secretaria, Relatório de seus trabalhos na referida Colônia.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Produção, 4 de novembro de 1957.

José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Em 5/11/57

Ns. 2456, de Arquimino Pereira da Silva; 2457, de João Vinhaes Botelho; 2460, de Raimundo Conceição Santos e 2461 de Sebastião de Barros Venancio — Ao Serv. de Terras.

N. 2210, de José Araújo Costa — Ao Serv. de Terras, para indicar o profissional que possa ir proceder a verificação "in-loco".

Ns. 1312, de Nancy Cordeiro da Silva; 1524, de Silvano José Romeiro e 1612, de Izaurina Duarte de Souza — A superior consideração de S. Excia. o General Governador do Estado.

N. 1724, de Roque Ferreira da Silva — Indeferido, face à informação supra.

N. 1810, abaixo assinados — Fique no Serv. de Terras aguardando solução final.

N. 2164, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Ao D. P.

Ns. 3291, de Sebastião

Silva Gomes; 3293, de Raimundo Alves de Souza e 3294, de Laurentino Rodrigues Tavares — Ao S. C. R.

Ns. 2314, de Odir Pamplona Barros; 2863, de José Pereira da Silva; 2876, de João Correia de Souza; 3173, de Filadelfo Benedito da Fonseca; 362, de Manoel José Maia da Costa; 365, de Manoel Pedro da Costa Costeira; 394, de Carlos Zoghbi; 414, de Valdomiro Pompeu Sales; 415, de Ronaldo Cardoso; 609, de Pedro Paulo Soares — Deferido.

Ns. 0337, de João Corrêa da Silva; 1867, de Joana de Oliveira Chumber; 2804, de Roldolfo Antunes Steiner; 2937, de José Luiz Soares Maia; 3426, de Olga Pinheiro da Silva Almeida; 333, de Ercília Amorim Coelho e 636, de Raimundo Pinheiro — Homologando a sentença.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Curuçá, em que é requerente: Maria Felix dos Santos. Considerando que o presente processo está revestido das for-

malidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis a requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido a requerente Maria Felix dos Santos, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V. em 21 de outubro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Bujarrá, em que é requerente: Antonia Luzio da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis a requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido a requerente Antonia Luzio da Silva, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V. em 23 de outubro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Bujarrá, em que é requerente: Lourenço Ferreira de Belém.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Lourenço Ferreira de Belém, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V. em 23 de outubro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Vigia, em que é requerente: Terencio do Espírito Santo de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras, são favorá-

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Terencio do Espírito Santo de Souza, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V. em 30 de outubro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras em Mosqueiro, em que é discriminante: Antonio Monteiro de Souza.

compra de terras devolutas do Estado. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e em consequência determine a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 30 de outubro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

2o. Distrito de Portos, Rios e Canais (2o. DPRC) Concorrência Pública

Edital de concorrência pública para a aquisição de uma embarcação.

O Chefe do 2o. Distrito de Portos, Rios e Canais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às nove (9) horas do dia dezesseis de novembro de 1957, na sede do Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, à Avenida São Jerônimo, 522, nesta Capital, Concorrência Pública para aquisição de uma embarcação com as características abaixo mencionadas:

a) Casco de ferro com capacidade para 20 toneladas de carga útil;

b) Calado máximo de quatro (4) pés;

c) Borda livre carregada de 0,20 metros;

d) Páu de carga para 1 (uma) tonelada;

e) Máquinas manuais para o leme e levantamento dos ferros;

f) Cabeços prevendo rebocagem a contra bordo e pela popa;

g) Motor a óleo Diesel para navegação fluvial;

h) Velocidade 8 nós;

i) Ráio de ação de 1.200 milhas;

j) Tanque de água para 3.000 litros e

k) Cinco (5) camarotes para oficiais e passageiros.

(Ext. — 6, 7 e 8|11|57)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

Serviço de Higiene de Habitações

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador deste prédio à Rua O" de Almeida n. 295, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 60 dias, para efeito de demolição (art. 219 e seus parágrafos (da parte em ruína) como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no "Diário Oficial" do Estado, sendo também afixada uma via deste edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 3 de outubro de 1957.

— (a) Dr. Luiz P. de Valmont.
(G. — 6|11|1957)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Alinhamento e arrumação

Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo o sr. Antonio Ferreira Martins, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade sito à Av. Marquês de Herval ns. 204, 206 e 208, edificações, medindo de frente 17,10 x fundos irregulares, marquei o dia 20 do corrente, 4a. feira, às 8 horas da manhã, convidando os heréus confinantes a comparecerem no local, dia e hora acima mencionados, para assistirem os trabalhos e reclamarem o que for a bem de seus respectivos interesses. — (a) Welfare Guimarães.
(T. 19.704 — 6|11|57)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Administração

Edital

Abre concorrência pública para venda de viaturas pertencentes ao Departamento Estadual de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Luciano Machado Sampaio, Chefe de Polícia do Estado e de acordo com a autorização do Exmo. Senhor Doutor Secretário de Estado do Interior e Justiça, fica, pelo prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para venda das viaturas, no estado, constante do seguinte:

1—Jeep "Willys", modelo 1950, chapa n. 65-29-OF., que pertenceu aos serviços da De-

legacia de Economia Popular, motor n. J-213375, de 4 cilindros.

2—Camionete marca "Studebaker", chapa n. 22-76-OF., modelo 1951, motor número 1-R-113531, de 6 cilindros.

3—Carro Tumba, marca "Fordson", motor n. C-571531, de 4 cilindros.

Os interessados deverão apresentar proposta em carta lacrada, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Chefe de Polícia, por intermédio do Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, até o dia 7 de novembro vindouro, devendo constar no verso do envelope "PROPOSTA" e obedecida às seguintes normas:

a) Os interessados deverão apresentar preço por unidade;

b) A venda será processada após abertura das propostas que tiverem dado entrada no S. A. deste Departamento, dentro do prazo estabelecido no presente edital, isso no dia 7 de novembro vindouro, às 16 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelos interessados no Gabinete da Chefia;

c) Todas as viaturas serão entregues ao concorrente que apresentar melhor vantagem, após o respectivo pagamento;

d) O vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas;

e) A Chefia de Polícia, usando de suas atribuições, por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 19 de outubro de 1957.

Orlando de Carvalho Pinto
Chefe do Serviço de Administração
(G. — 20, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31-10; 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14-11-57).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei 749, de 24-12-1953, pelo presente edital, convido a funcionária Amélia Longuinhos da Fonseca, professora da Escola da Sacramento, a assumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada há trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de findo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36 da citada Lei.

Secretaria de Administração,
10 de outubro de 1957.

Padua Costa
Secretário de Administração
(G. — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31|10|57; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24|11|57)

EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24-12-1953, pelo presente edital, convido a funcionária Ester Couto da Rocha, professora da Escola Dr. Alcindo Cecla, a assumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada, por mais de trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de findo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono de seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração,
17 de outubro de 1957.

Pádua Costa

Secretário de Administração
(G — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27,
29, 30, 31|10|57; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9,
10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21,
22, 23, 24|11|57)

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM**

Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Edgar Pereira Bezerra, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço está situado à margem direita da estrada Mata, entre o Igarapé 40 Horas e a Estrada do mesmo nome, de onde dista 250,00 metros.

Dimensões:

Frente — 143,00 metros.
Lateral direita — 316,00 metros.
Lateral esquerda — 293,00 metros.
Linha de travessão — 163,00 metros.

Área — 46.588,50 m².

Forma irregular. Confina à direita com o terreno ocupado pelo Sr. Otávio Lobo, e à esquerda, com o requerido pela sra. Aurora de Lourdes Costa Bezerra. Terreno cercado em parte, com uma barraca, uma horta, plantações de abacaxi (200 pés), plantação de côco (150 pés) e um pimental.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de outubro de 1957.

Ocir de Jesus Proença

Secretário de Obras

(T. — 19.455 — 17, 27-10 e 6-11-57).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRA SE VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Euclides Augusto Matos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5ª. Comarca — Baião; 50.º Termo; 90.º Município — Tucuruí e 160.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem direita da Estrada de Ferro Tocantins, a começar da placa n. 35 a 37 e limita-se: pelos fundos; com terras devolutas, assim como pelos lados, medindo 2.000 metros de frente e 5.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Tucuruí.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de novembro de

1957. — (a) **José Alberto Soares Maia**, pelo oficial administrativo.

(T. 19.662 — 6, 16 e 26|11|57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por José Pereira Cavalcante, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 13ª. Comarca, 37.º Termo, 37.º Município, com as seguintes indicações e limites:

Uma área de terras sem denominação especial, constituída de matas e campinas, zona central da margem esquerda do rio Cururú, contigua aos fundos da sua propriedade "S. Cipriano", limitada ao Norte, com os fundos daquela propriedade, distante uma légua da margem esquerda do rio Cururú, medindo por esse lado como linha de frente 1.980 metros; a Leste, com terras dos herdeiros de Benjamin Magno e Silva, tendo essa lateral, extensão de fundos 5.940 metros; ao Sul, com terras devolutas, de extensão igual à da frente e à Oeste, com terras também devolutas, com a mesma dimensão oposta, perfazendo uma área total de 1.176 hectares e 12 ares.

E, para que se não alegue ignorância, ser este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Chaves.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de outubro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz

pelo Oficial Administrativo

(16 e 26-10 e 6-11)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Pedro Bezerra da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18ª. Comarca, 39.º Termo, 39.º Município, de Óbidos e 121.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas do Estado, no lugar denominado Igarapé do Pau, limitando-se pela frente com o Igarapé do Pau, pela direita, com terras devolutas do Estado, pela esquerda, com terras devolutas do Estado, e pelos fundos também com terras devolutas do Estado, medindo 1.500 metros de frente, por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, ser este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Óbidos.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de outubro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz

pelo Oficial Administrativo

(16 e 26-10 e 6-11)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por José Gomes de Araújo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18ª. Comarca, 39.º Termo, 39.º Município, de Óbidos e 121.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras firme, limi-

tando-se pela frente com a demarcação das propriedades dos herdeiros de Aristides Felix de Menezes; pelo lado de baixo, com terras requeridas por João Afonso Cerdeira, hoje de Isaiás Gabriel da Silva e, pelos lados de cima e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente, por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, ser este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Óbidos.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de outubro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz

pelo Oficial Administrativo

(16 e 26-10 e 6-11)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Custódio Mendes da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18ª. Comarca, 39.º Termo, 39.º Município, de Óbidos e 121.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras varzeo, devoluto, situado à margem esquerda do igarapé Mondongo, limitando-se pelo lado de baixo, com o terreno São João; do lado de cima, com o terreno denominado Primavera pela frente, com a margem esquerda do igarapé Mondongo e, pelos fundos, com a linha de demarcação da propriedade "Valhame Deus", medindo 225 metros de frente por 500 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, ser este publicado pela im-

pressa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Óbidos.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de outubro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz

pelo Oficial Administrativo

(16 e 26-10 e 6-11)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Tancredo Borges Perdigão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18ª. Comarca, 39.º Termo, 39.º Município, de Óbidos e 121.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas, à margem direita do Rio Amazonas, limitando-se pela frente, com a dita margem direita do Rio Amazonas; pelo lado de cima, com terras pertencentes a d. Alice Viana, pelo lado de baixo, com terras pertencentes a Francisco Perdigão Ribeiro; e pelos fundos, com terras pertencentes a d. Alice Viana e Francisco Perdigão Ribeiro; não existindo outros sinais naturais além dos já citados, medindo 223 metros de frente por 2.050 de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, ser este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Óbidos.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de outubro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz

pelo Oficial Administrativo

(16 e 26-10 e 6-11)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

De ordem do Sr. Diretor, Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, torno público, pelo presente, que se se acha aberta até trinta (30) do corrente mês de novembro às dez (10) horas a Concorrência Pública para aquisição de:

a) Dois (2) cristalizadores de vidro com 13 cm. de diâmetro cada;

b) Um (1) aparelho para microfotografia, tipo Vozot com ocular ukivt, anel de tubos e automáticos vatow, tubo monocular reto;

c) Três (3) microscópios, com graduação grossa e fina na altura, por dentes e deslises. Suporte de condensador regulável e centralizável e suporte de vidros de côr, removível. Iluminação imbutida. Mesa grande, quadrada, em cruz imbutida (movimento em cruz 50 x 75mm). Revolver para e (quatro) objetivas. Tubo inclinado binocular. Os seguintes pertences são também incluídos: seis (6) lâmpadas de 6 v e 15 w. Transformador para 110|125|150|220 volts, sec. 5|6|8 volts. Filtro verde. Filtro em três (3) côres. Objetivas acromáticas 6 x 0,16, 16 x 0,32, 40 x 0,63 e 100 x 1,25. Um (1) par de ocular K 8. Um (1) par de ocular K 12,5. Tubo reto monocular. Armário;

d) Dez (10) microscópios com base redonda, espelho de iluminação, movimento grosso e fino, platina retangular fixa, porta condensador variável na altura por meio de pínhão e cremalheira; revolver para três (3) objetivas; tubo monocular inclinado. O seguinte equipamento ótico será também incluído: condensador, 1,2 com diaframa iris lente frontal desmontável, porta-filtro de vidro azul-fosco. Objetiva acromática 10|0,25 x e 40|0,65 x, com dispositivo de proteção de preparação. Objetiva acromática 100|0,130 x imersão a óleo.

com dispositivo de proteção de preparação. Ocular Huygens 8 x e 12,5 x. Armário;

e) Um (1) autoclave vertical, tipo Chamberlain, com cerca de 5000 polegadas cúbicas;

f) Um (1) esterilizador elétrico, a seco, com cerca de 14.000 polegadas cúbicas para 180° C.;

g) Um (1) Banho Maria sorológico de 45 cms. de comprimento, 33 cms. de largura e 18 cms. de fundo com 10 recipientes para tubos com 2 termo-reguladores de 37° C e 56° C.;

h) Duas (2) estufas bacteriológicas com 2 termômetros de 0 até 65° com 81 x 78 x 54 cms. com mesa;

i) Um (1) agitador de Kahn com 3 estantes de 30 tubos;

j) Uma (1) balança com freio de ar, capacidade para 200 grs. sensibilidade 0,1 grs., prato de 7,5 cm.;

k) Um (1) jogo de pesos de 0,1 até 200 grs.;

l) Trinta (30) estantes cada uma trinta (30) tubos de ensaio;

m) Trinta (30) estantes metálicas recobertas com massa para trinta (30) tubos de hemólise cada;

n) Uma (1) centrifuga de experimentação com cerca de 3.500 rotações, com motor universal, interruptor automático, dispositivo de tempo desejado, lâmpada de controle, mezinha e cabeças para 16 x 15 ml, 8 x 50 ml, 32 x 15 ml, 28 x Wassermann e 4 x 250 ml.;

o) Um (1) destilador elétrico, automático com capacidade para quatro (4) litros por hora;

p) Um (1) aparelho de reprodução tipo Zeiss com: uma (1) cabeça de focalização com objetiva Tessan, 1:3,5/5 cms., um (1) adaptador de vidro despolido, uma (1) lupa de focalização espelho, duas (2) unidades T, uma (1) cabeça de estativa, uma (1) coluna estativa, um (1) tubo intermediário 1 x, um (1) tubo intermediário 2 x, uma (1) unidade cruz, duas (2) hastas suportes, um (1) revolver de focalização, uma (1) haste transversa, quatro (4) unidades cruzadas, quatro (4) refletores, um (1) pegador de mesa com coluna, uma (1) caixa de máquina Contax sem objetiva, um (1) contâmetro, um (1) fotometro, dois (2) Casset Contax, uma (1) câmara de microfotografia Zeiss Standard para chapas 9 x 12, um (1) ampliador, uma (1) câmara de superpor para fotomicrografia, Zeiss Winkell.

CONDIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

I — As propostas deverão ser entregues em dois envelopes (A e B), devidamente fechados.

O primeiro (A) entregue até às nove (9) horas de 29 de novembro deverá conter os seguintes documentos, acompanhados de uma relação:

- prova da existência legal da firma;
- prova de idoneidade comercial (atestado bancário);
- talões de recibo dos impostos federais, estaduais e municipais;
- prova de existência de dois terços (2/3) de empregados brasileiros;
- prova de quitação do imposto sindical;
- prova de quitação do Imposto de Renda;
- prova de quitação para com as instituições de seguros sociais.

NOTA: — Chamo a atenção dos interessados sobre a conveniência de apresentarem fotocópia, devidamente legalizada, desses documentos.

O segundo (B) conterá a proposta, em três (3) vias, sendo a primeira selada e com a firma reconhecida.

As propostas deverão, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes requisitos:

- conter especificação minuciosa do material, sendo conveniente a entrega de desenhos ou folhetos impressos;
- conter os preços unitários (inclusive montagem no local e demais despesas) e o prazo de entrega;
- declarar que os preços são válidos pelo prazo mínimo de trinta (30) dias;

d) conter as condições de pagamento;

e) declarar que o proponente se compromete a efetuar o pagamento das despesas de contrato;

f) declaração de submissão a este edital, entendendo-se por isto, que a firma proponente se compromete a fornecer o material de acordo com as especificações de que trata este edital.

II — Para garantia de assinatura do contrato as firmas proponentes, no ato da entrega do envelope A, deverão apresentar um recibo de caução de inscrição no valor de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), facultativamente representada por apólices da Dívida Pública Federal, ao portador "Obrigações de Guerra", ou depósito especial na Caixa Econômica Federal do Pará.

III — A caução de que trata o item II deste edital, será restituída aos concorrentes que não forem classificados, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

IV — O proponente vencedor ficará obrigado a fazer uma caução, em dinheiro, ou mediante carta de fiança de estabelecimento bancário idôneo, correspondente a dez por cento (10%) sobre o valor do pedido, para garantia do fornecimento do material.

V — A firma vencedora que se recusar a efetuar o depósito referido no item anterior perderá o direito à restituição do depósito inicial referido no item II.

VI — Serão consideradas nulas e insubsistentes as propostas que:

- forem assinadas por fornecedores que não tenham satisfeito compromissos anteriores;
- apresentarem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- estiverem em desacordo com qualquer das condições deste edital.

VII — Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência, nesta Faculdade, todos os dias úteis, no horário das sete (7) às dez (10) horas.

VIII — O material objeto da presente concorrência será pago:

Anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesa de Capital: Verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; Sub-consignação 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 15 — Pará; 6 — Manutenção de Higiene da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

IX — A Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará reserva-se o direito de aceitar qualquer proposta apresentada ou rejeitá-las todas sem que assista aos proponentes direito à reclamação ou indenização.

Belém do Pará, de novembro de 1957.

(a.) **Manoel Lopes da Silva**, Almojarife I.

(Ext. — 6 e 28/11/57)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

1.ª ZONA AÉREA

QUARTEL GENERAL

I — DA CONCORRÊNCIA

1. De ordem do Exmo. Sr. Comandante da 1.ª Zona Aérea, torno público que, durante vinte (20) dias, incluindo a data de publicação deste edital no "Diário Oficial" do Estado do Pará, até às dez (10) horas do 20.º dia, fica aberta, neste Quartel General, a inscrição das firmas construtoras que quiserem concorrer à execução da seguinte obra:

Construção de um depósito de material de aviação — Tipo C-1, na Base Aérea de Belém

II — DA INSCRIÇÃO

2. A inscrição dependerá do ato do Exmo. Sr. Coman-

dante da 1a. Zona Aérea, a quem deverá ser solicitada em requerimento, com a declaração expressa de que o interessado se submete às exigências feitas neste edital e ao estipulado quanto à espécie, na legislação aplicável.

3. Ao requerimento serão anexados e neles especificados os documentos comprovantes da situação legal, da capacidade e idoneidade industrial da firma requerente, os quais vão discriminados no item 4. O requerimento e seus anexos serão entregues no protocolo geral deste Quartel General (Avenida Oswaldo Cruz, 292/296, nesta cidade).

4. Os documentos a que se refere o item 3, que deverão ser anexados ao requerimento, são os seguintes:

a. Últimos recibos dos impostos relativos à Indústria e Profissão, de renda e sindical, este em relação à firma e seus engenheiros;

b. Contrato social;

c. Comprovantes de quitação com o I. A. P. I. e o C. R. E. A. e de cumprimento da Lei de 2/3;

d. Prova de capacidade financeira, fornecida por estabelecimento bancário;

e. Prova de capacidade técnica, fornecida pelo C. R. E. A.;

f. Comprovante de haver depositado na Caixa Econômica Federal do Pará, como **caução**, a importância de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), para garantia da assinatura do contrato;

g. Prova de estarem em dias os sócios da firma e o seu procurador (se houver), com as obrigações do cidadão, relativamente ao Serviço Militar e à Lei Eleitoral;

h. Prova de nacionalidade, se for o caso;

i. Certificado de seguro contra acidente de trabalho;

j. Recibo de quitação com o Aéreo Clube local de pelo menos um dos principais sócios da firma;

k. Procuração legal, se for o caso.

4.1. A apresentação dos comprovantes não impede a Administração de fazer diligências, que deverão ser facilitadas pelos concorrentes, com o objetivo de obter provas concretas sobre a respectiva atuação profissional.

III — DAS PLANTAS, PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES

5. Todos os detalhes referentes à obra (plantas, projetos e especificações), estão à disposição dos interessados, no Serviço de Engenharia da 1a. Zona Aérea, à Av. Assis de Vasconcelos, 257, onde poderão ser procurados nos dias úteis, entre 8:00 e 12:00 horas, durante o prazo da inscrição.

6. O projeto deverá obedecer ao disposto nas Instruções da Portaria n. 167, de 5.10.54, da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, na parte referente aos itens II a IV, assim distribuídos:

II — Projeto arquitetônico;

III — Projeto de instalações;

IV — Projeto de estrutura de concreto armado.

IV — DAS PROPOSTAS

7. As propostas não poderão apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas e deverão precisar, em algarismos e por extenso o preço de construção do depósito.

Deverão ainda:

a. Fixar o prazo mínimo de execução da obra em dias corridos e, trazer anexa, a relação dos preços unitários e quantidade do material, que serviram de base à elaboração do orçamento;

b. Ser colocadas em envelopes lacrados, com a indicação do nome do proponente, obedecendo o seguinte:

O primeiro dos envelopes, que deverão ser de papel opaco deverá ter bem visível a inscrição "COMPROVANTES DE IDONEIDADE DA COMPANHIA OU FIRMA", e conter os documentos mencionados no n. 4 deste edital, juntamente com o requerimento solicitando inscrição. O segundo envelope deverá também ter bem visível a inscrição "PROPOSTA DA FIRMA OU COMPANHIA", e conter a proposta de acordo com as condições já estabelecidas.

c. Qualquer proposta que implique em variantes do pro-

jeto ou das especificações, deverá constar de sobrecarta separada com a inscrição: "PROPOSTA VARIANTE".

d. A proposta será entregue em duas vias, sendo a primeira selada na forma da Lei, datada e assinada.

8. No ato da entrega das propostas serão devolvidas as plantas e especificações fornecidas pelo Serviço de Engenharia da 1a. Zona Aérea.

9. As propostas serão recebidas às dez (10) horas do 2o. dia útil, contado da data do encerramento das inscrições, pela Administração desta Unidade, que para esse fim estará reunida na sede do Quartel General, à Av. Oswaldo Cruz, nesta cidade, e serão abertas na mesma hora na presença dos interessados.

10. Não serão recebidas as propostas apresentadas depois de aberta a primeira dentre as entregues no prazo estipulado, e não serão aceitas as das firmas que, por não preencherem as condições exigidas ou infringirem o disposto neste edital, não tiverem obtido inscrição.

11. No julgamento das propostas e na adjudicação da obra serão observadas as disposições do R. G. C. P. e do R. A. D. A., ficando estabelecido que o adjudicatário se obriga, ao prazo que for estipulado, assinar o contrato correspondente e caucionar, na Caixa Econômica local, a importância que foi estabelecida como garantia da execução do contrato. Se não o fizer, incorrerá nas penalidades previstas nos regulamentos citados, inclusive a perda da caução de inscrição.

Quartel General da 1a. Zona Aérea, Belém do Pará, 4 de novembro de 1957. — (a) **Renato Castro de Freitas Costa**, Ten-cel. — Chefe do S. I.

(Ext. — 5, 6 e 7/11/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Olga Lobo Nobre, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, do Quadro Único, recentemente removida do grupo escolar de Bragança para o grupo escolar de Castanhal para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício do seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de outubro de 1957. — (a) **Lucimar C. Almeida**, Chefe de Expediente.

Visto: Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31-10; 1, 2, 3, 5, 6, 7; 8; 9, 10, 12, 13; 14; 17, 19, 20, 21, 22 e 23-11-57).

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital dona Zunilda dos Santos Neirão Monteiro, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, recentemente transferida para a escola do lugar Jutá, Município de Nova Timboteua, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de outubro de 1957. — (a) **Lucimar C. Almeida**, chefe de Expediente.

(G. — 8/10 e 8/11)

Notificação a funcionário

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Adm. que me confere o art. 199 nistrativo, e usando da atribuída Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, dona Luiza Resque de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Carapajó, Município de Cametá, para no prazo de dez (10), apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3o. do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de outubro de 1957. — (a) **José Cavalcante Filho**, presidente da Comissão de Inquérito.

(G. — 8/10 e 8/11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Nimia Serique, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila Boim, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item

II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. 8|10 a 8|11)

Notificação a funcionário

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Ivonilde Rolim Mendonça Cecilio, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da cidade de Nova Timboteua, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 30. do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de outubro de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão.

(G. 8|10 a 8|11)

Notificação a funcionário

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Cleone Elizabeth Bioche, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, lotada na escola do lugar Camará, Município de Cachoeira do Arari, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 30. do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de outubro de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão.

(G. 8|10 a 8|11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Raimunda Martins do Vale, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Ananim, Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante 30 dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de expediente.

(G. 8|10 a 8|11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Gergina Diniz, ocupante do cargo de professor de 2a. en-

trância do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de expediente.

(G. 8|10 a 8|11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Maria de Nazaré Duarte, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Colônia de Moju, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial, do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. 8|10 a 8|11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Doralice Tavares de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, do Quadro Único, com exercício na escola rural "Borges Leal", Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. — 8|10 a 8|11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Clara de Aquino Gamba, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila Socorro, Lago Grande, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com

o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. — 8|10 e 8|11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Alzira Firmina dos Anjos, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, do Quadro Único, lotada na escola do

lugar Tesouro, Colônia Agrícola, Município de Santarém para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. 8|10 a 8|11)

ANÚNCIOS

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S. A.

Ata da Sessão Extraordinária de Assembléia Geral dos acionistas do Banco Comercial do Pará S. A., realizada em 7 de maio de 1957.

Aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e sete, às quinze horas, na sede social à Rua Quinze de Novembro número cento e trinta e um, reuniram-se em sessão extraordinária de Assembléia Geral, os acionistas do Banco Comercial do Pará, S. A., a fim de proceder a reforma de estatutos de acordo com os pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito. Assumiu a presidência o Dr. Augusto Eduardo Pinto, presidente efetivo, tendo como primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Antonio José Cerqueira Dantas e Francisco Barbosa Rodrigues, membros efetivos da mesa. Estando assim constituída a mesa, o Sr. Presidente verificando pelo livro de presença o comparecimento de noventa e um acionistas representando sessenta e seis mil setecentos e oitenta e oito ações e igual número de votos, número legal para seu funcionamento, declarou aberta a sessão, convidando o Sr. Primeiro Secretário a efetuar a leitura do anúncio de convocação publicado pela imprensa e em seguida da ata da sessão anterior. Com a palavra o Sr. Primeiro Secretário leu o seguinte: Banco Comercial do Pará, S. A., Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação. Convidamos os Srs. acionistas deste Banco a comparecerem à sede social à Rua Quinze de Novembro número cento e trinta e um, às quinze horas do dia sete de maio de mil novecentos e cinquenta e sete, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre o seguinte: primeiro reforma dos Estatutos, segundo, o que ocorrer. Belém, vinte e cinco de abril de mil novecentos e cinquenta e sete, os diretores: Dr. Sulpicio Auser Bentes e Dr. Waldemar Carrapatoso Franco. Em seguida, ainda com a palavra, efetuou a leitura da ata da sessão anterior. O Sr. Presidente pôe em discussão a referida ata e não tendo quem se manifestasse, entrou em votação, sendo aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente com a palavra, expõe que o motivo desta reunião era para o fim de excluir dos Estatutos as modificações dos incisos segundo e terceiro do artigo décimo primeiro, da reforma aprovada em Assembléia Geral Extraordinária de vinte e um de março de mil novecentos e cinquenta e seis e re-ratificada em vinte e um de agosto do mesmo ano, de acordo com os pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito e aprovação pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda em seis de março de mil novecentos e cinquenta e sete, aprovação essa que condicionou vigorassem com seus antigos textos, os referidos incisos. Assim sendo, continuarão os Estatutos com a seguinte redação: Artigo décimo primeiro, inciso segundo: "Fazer

empréstimos a prazo não superior a um ano sob penhor de”, inciso terceiro: “Fazer empréstimos a prazo não superior a dois anos, etc.”. Submetida à apreciação da Assembléa Geral esta retificação, foi aprovada por unanimidade. Estando assim devidamente legalizada esta parte, ainda com a palavra o Sr. Presidente e de conformidade com o que havia sido resolvido na sessão ordinária de Assembléa Geral de dez de abril de mil novecentos e cinquenta e sete, no sentido de ser feita uma alteração nos estatutos para redução dos cargos da diretoria para dois membros, em lugar de três, facultando-se a existência de um procurador da mesma, com poderes especificados pela lei, deu a palavra ao Sr. Primeiro Secretário para efetuar a leitura da seguinte sugestão elaborada pela diretoria, leitura essa que constou do seguinte: Modificar o art. 18 — “O Banco será administrado por uma diretoria composta de três membros, acionistas ou não, residentes no país, escolhidos e eleitos na Assembléa Geral de que trata o art. 48” pelo seguinte: “O Banco será administrado por dois diretores, acionistas ou não, residentes no país, escolhidos e eleitos na Assembléa Geral de que trata o art. 48”. Modificar o art. 29 — “Os diretores eleitos escolherão entre si, na primeira reunião, o presidente, os 1.º e 2.º Secretários da Diretoria”, pelo seguinte — “A diretoria eleita de acordo com o art. 48, será composta de um presidente e um Secretário, designados nas respectivas chapas de votação. Os diretores atualmente em exercício, continuarão a ocupar os cargos para que foram eleitos na Assembléa Geral de trinta de março de mil novecentos e cinquenta e quatro, sendo que o mais velho ocupará a presidência até o término do mandato”. Acrescentar no parágrafo único — “Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos diretores constituir, em nome da sociedade, mandatários ou procuradores, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar”. Modificar o art. 31 — “Reunir todos os dias úteis, durante pelo menos uma hora na sede do Banco, onde dois diretores, alternadamente por semana, se conservarão durante o expediente”, pelo seguinte: — “Reunir todos os dias úteis durante pelo menos uma hora na sede do Banco, devendo no entanto permanecer um dos diretores durante o expediente”. Modificar o art. 32 — “As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e constarão do livro de Atas das Reuniões da Diretoria”, pelo seguinte Suprimir do art. 49 o seguinte: “Quando em exercício”, ficando este artigo assim redigido: “Serão admitidos votos por procuração com poderes especiais, contanto que estes não sejam conferidos a diretores, fiscais e membros da Assembléa Geral, nem seus suplentes, e que sejam acionistas os procuradores”. Finda a leitura, o Sr. Presidente põe em discussão a proposta apresentada. Pede a palavra o Dr. Sulpício Ausier Bentes, presidente da diretoria, que justificou em nome da mesma a sugestão apresentada, uma vez que em nada alteraria a vida do Banco, ao contrário, seriam mais compensadores os resultados em vista de haver diminuição de despesas e, portanto, provável aumento de possibilidades nos lucros do Banco. Após diversas trocas de idéias entre os acionistas, o Sr. Presidente põe as alterações em votação, tendo sido aprovada a proposta por unanimidade. Em seguida o Sr. presidente coloca a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e como não houvesse quem se manifestasse, mandou que fôsse lavrada a presente ata e que fôsem providenciados os meios legais para aprovação pelos poderes competentes da reforma aprovada. Encerrou então, a sessão, agradecendo o comparecimento dos acionistas presentes à reunião.

Belém, 7 de maio de 1957.

(aa.) Dr. Augusto Eduardo Pinto, Antonio José Cerqueira Dantas, Francisco Barbosa Rodrigues, Waldemar Carrapatoso Franco por si e como pai das menores Léa Maria Martins Franco e Aliete Maria Martins Franco,

José Emilio Leal Martins, Loris Olympio Corrêa de Araújo por si e como procurador de D. Lygia Olympia de Araújo Chamé e D. Selma Olympia de Araújo Queiroz, Sulpício Ausier Bentes, José Barros Marçal, Banco Moreira Gomes, S. A., Atreu C. Baena, Angela Marcos Guerra por si e como procurador de Ricardo Guerra Marcos, Jorge Abrão Age, Jorge Maical de Pontes Leite, Expedito Lobato Fernandez, Miguel M. da Rocha e Souza por si e como procurador de D. Ecilda Machado da Rocha e Souza, Ernestina Sozinho Rodrigues, Francisco Ferreira de Carvalho, Alfonso Rio Fernandes, Francisco Maria Soares Carrapatoso, Braz Grisolia & Irmão, Antonio Bernardino de Oliveira Andrade, Antonio Alves, Afonso Ramos Junior, Antonio Alves Ramos Neto, José Menasseh Nahon Irmão, Feliciano Santos, Richa Salame, Abel de Brito, Marcos Athias, Alvaro Farias Coelho, Emanuel Vilanova de Bastos, Companhia de Seguros Aliança do Pará, Antonio Nicolau Viana da Costa por si e como procurador de Américo Nicolau Viana da Costa, D. Ida Viana Soares da Costa e José Nicolau Viana da Costa, Nicolau Cruz Soares da Costa, José Maria Borges de Carvalho, João dos Santos Reis Junior, Banco do Pará S. A., Companhia de Seguros Comercial do Pará, Nestor Pinto Bastos, Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda., Mario Nicolau de Leal Martins, Adriano Pimentel, Edgar da Gama Chermont, Mercedes Pereira de Oliveira, Mario Tocantins Lobato, Franti da Costa Barbosa, Paulo Cordeiro de Azevedo, M. L. Albuquerque & Cia Ltda., Ezildia Fôro Reis, Oscar Moreira da Silva, Adalberto Cunha Dacier Lobato, Michel Salame, Heraclio Fiock Danin, Joaquim Pedro Alves, Antonio Martins Junior, Celina Rodrigues Pinho da Silva, Leonor Baena Monard, Máxima Leal Martins Bentes, José Dias da Costa Paes, Adhelardina L. Horacio e Silva, Hibertina Batista Leite, Vitor Pires Franco por si e como tutor do menor José Pires Franco Filho, Benedito Klautau, Libania Arminda de Oliveira Lima, Heraclito de Almeida Cavalcante, Máxima Martins Acatauassú Nunes, Hélio Couto de Oliveira, Maria Vitoria Costa Marques da Silva, Theodorico Júlio Monteiro, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Mario Oliveiros da Silva Pereira, Estelita Reis da Silva Cerdeira, Maria de Lourdes Fôro Reis, Mario Paes Bordalo, Sergio Raimundo Ribeiro Martins, Cenem Palmeira Borges da Costa, Maria Dolores Cordeiro Coelho de Souza, Alice Barbosa Rodrigues, Aliete Martins Franco, Maria de Nazaré Martins Malcher, Domingo Rio Fernandes e Odette Vale de Leal Martins.

(Ext. 6/11/57)

CONCORDATA PREVENTIVA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES
Concordata Preventiva da Firma
J. Ferreira Lima

AVISO AOS CREDORES

O Doutor Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, por nomeação legal, etc., Faço saber aos que o presente edital virem que por parte de João Ferreira Lima, comerciante, único responsável da firma J. Ferreira Lima, estabelecida à Avenida Barão do Rio Branco, n.º 3.048, nesta cidade, com o comércio de loja de fazendas, miudezas e armarinho, me foi apresentado um pedido de concordata preventiva, em que se propõe a pagar aos seus credores por saldo dos respectivos créditos a percentagem de sessenta por cento (60%), em dois anos, contados em todas elas da data em que transitar em julgado a sentença de homologação da concordata e oferecendo para fiador de sua o Doutor Maximino Porpino Filho, brasileiro, solteiro, advogado e industrial, domiciliado e residente nesta cidade e a firma D. Macedo & Companhia, firma comercial estabelecida também nesta cidade. O requerente instruiu o seu pedido com os documentos exigidos

na lei. Nomeei comissário o Sr. Ignácio Coury Gabriel Filho, que prestou o compromisso legal. Foi tomado por termo a fiança. Marquei o prazo de vinte (20) dias para as declarações de crédito, e designei o dia três de dezembro vindouro, às dez horas, no Fórum desta Comarca, para a assembléa de credores. Fica, pois, pelo presente edital, público o pedido de concordata preventiva do referido comerciante e notificados todos os credores para dentro do prazo de vinte dias apresentarem as suas declarações de crédito ao comissário nomeado e cientificado o dia designado para a assembléa de credores. Declarei a suspensão das ações e execuções contra o devedor, por crédito sujeito aos efeitos da concordata. E, para constar passou-se este e mais outro de igual teor, para serem publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos vinte e oito de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete.

Eu, Manoel Deodoro Alfaia de Araújo, escrivão, datilografar, e subscrevi.

(a.) Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito.

(T. 19.703 — 5, 6/11/57)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Ata da Assembléa Geral Extraordinária para Reforma de Estatutos, realizada em 11 de outubro de 1957.

Aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, reunidos, em primeira convocação, às nove horas, na sede social, sita à Rua Municipalidade, número trezentos e noventa e oito, acionistas que representavam mais de dois terços do capital social, com direito de voto, como tudo se verificou de suas assinaturas no "Livro de Presença", as folhas 25, com as declarações exigidas na lei, assumiu a presidência da mesa o presidente efetivo, Dr. Oswaldo Trindade, que convidou para secretariar os trabalhos o acionista Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho. Em seguida o presidente declarou instalada a assembléa geral extraordinária, que fôra regularmente convocada por anúncio publicado no jornal "Folha do Norte", nos dias 3, 5 e 7 e no DIÁRIO OFICIAL, nos dias 3, 5 e 8, anúncio que é deste teor: "Companhia Industrial do Brasil — Convocação de Assembléa Geral Extraordinária — Convidamos os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia onze de outubro corrente, às nove horas, em nossa sede à Rua Municipalidade, n. 398, nesta Capital, a fim de tratar da reforma dos Estatutos e o que ocorrer. — (a) Wady Thomé Chamíé, Diretor-Presidente". O Presidente, com a palavra, declarou que ia mandar ler, por mim, secretário, o expediente enviado pela Diretoria sugerindo a alteração dos estatutos da sociedade. E' do seguinte teor o documento acima referido, que foi lido por mim, secretário:

"Srs. Acionistas: A diretoria vem propôr seja dada nova redação aos arts. 4, 5, 12 § 1.º, 24 e 34, oferecendo para substituir a que têm atualmente, a seguinte: Art. 4.º O capital da Companhia, é de cinquenta milhões de cruzeiros, dividido em cinquenta mil ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de um mil cruzeiros, cada uma, achando-se todo êle realizado. Art. 5.º A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações facultando, porém, ao acionista, sempre que o queira, o direito de ter tantos títulos quantos forem as ações que possuir. Art. 12, § 1.º Ordinariamente, por convite do presidente ou da Assembléa Geral, para o último dia útil do mês de março de cada ano, a fim de deliberar sobre as contas e balanços do ano anterior, relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e eleger o presidente da Assembléa Geral e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o novo exercício. Art. 24. A Diretoria da sociedade se comporá de três membros, eleitos trienalmente, os quais escolherão entre si o presidente que será ao mesmo tempo gerente, e vice-presidente e o secretário. Art. 34. A remuneração da Diretoria será fixada para cada exercício pela Assembléa Geral Ordinária. Além disso, perceberá uma gratificação anual assim distribuída: cinco por cento (5%) para o Diretor-Presidente, três por cento (3%) para o Diretor vice-presidente e um por cento (1%) para o Diretor-se-

cretário. A dedução dessa gratificação só será feita depois de assegurado aos acionistas um dividendo mínimo de quinze por cento (15%) e incidirá sobre o saldo de dividendo a distribuir. Desnecessário se tornam maiores justificativas para a alteração proposta, pois, a redação oferecida para substituir a existente é bastante clara para mostrar que se trata de mera e necessária atualização". Terminada a leitura, o presidente submeteu à discussão a proposta de alteração dos estatutos da Companhia, e como ninguém fizesse uso da palavra, foi a proposta submetida à votação, declarando o presidente que deviam conservar-se sentados os que quisessem aprová-la. Verificou-se que as alterações estatutárias propostas mereceram aprovação unânime da assembléa de acionistas. O presidente, depois de encerrar a fôlha n. 25 do "Livro de Presença", suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, por mim, secretário, no Livro próprio, e, reaberta a sessão foi a mesma lida, aprovada e vai ser assinada por todos os acionistas presentes, dela se retirando cinco (5) cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. Belém, 11 de outubro de 1957. — (a) Dr. Oswaldo Trindade — Wady Thomé Chamíé — José Thomé — Olga Hachen Thomé Chamíé — José Fiock Danin — Osceaira Lima Chamíé — Karan Kaled — Jorge Thomé — Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho. Confere com o original. Belém, 11 de outubro de 1957. — (a) Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho.

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 350,00). Recebedoria, 16 de outubro de 1957. O funcionário (assinatura ilegível).

Reconheço, como verdadeiras, as firmas retro assinaladas com esta seta Cartório Queiroz Santos. Em testemunho AQS da verdade. Belém, 16 de outubro de 1957. — Adriano de Queiroz Santos, tab. interino.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 16 de outubro de 1957 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo 1 fôlha de número 3105 que vai por mim rubricada com o apelido Noronha de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 734957, a parte pagou o competente sêlo na importância de Cr\$ 91,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará em Belém, 16 de outubro de 1957. — Pelo Diretor, João Maria da Gama Azevedo.

(T. 19.498 — 6[11]57)

RUFINO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (RICOSA)**Aviso aos Acionistas**

Em cumprimento ao art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1946, comunicamos aos senhores acionistas que se encontra à disposição dos mesmos, a fim de serem examinados em nossa sede social, sita à Vila de Capitão Poço, no Município de Ourém, neste Estado os seguintes documentos:

a) Relatório da Diretoria sobre os negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;
b) Balanço de Ativo e Passivo e demonstração de lucros e Pérdas;
c) Parecer do Conselho Fiscal. Vila de Capitão Poço, 31 de outubro de 1957. — (aa) Albebaro Ruffino Ribeiro, diretor-presidente — Joaquim Rufino de Souza, diretor-gerente.

(T. 19.665 — 6, 8 e 12[11]57)

ORDEM DO SADVOGADOS DO BRASIL**Seção do Pará**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL**1.ª Convocação**

Nos termos da alínea I do artigo 59 do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, tenho a honra de convocar os duzentos e quarenta e sete (247) advogados inscritos nesta Seção, que se acham quites do pagamento de suas anuidades, a se reunirem em Assembléa Geral, no dia 13 de novembro próximo, às onze (11) horas, na sala de sessões do Conselho Seccional, no edifício do Forum, para deliberarem a respeito da leitura, discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria referentes ao período de 1.º a 31 de Dezembro de 1956.

Comunico aos convocados que o Relatório e as Contas foram publicados no "Diário Oficial" deste Estado, edição de 25 de outubro corrente, estando os documentos comprobatórios da escrita à disposição de todos, diariamente, das 9 às 12 horas, na sede do Conselho, no edifício do Forum, nesta Capital.

Belém, 26 de outubro de 1957. (a.) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Presidente do Conselho Seccional do Pará, Ordem dos Advogados do Brasil. (T. 19.605 — 30[10] e 12[11]57)

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DO ESTADO DO PARÁ ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**1.ª Convocação**

De conformidade com o que dispõem os arts. 15, 16, e 17 dos Estatutos desta Federação, convoco os Srs. Membros da Assembléa Geral para se reunirem, ordinariamente, na sede desta Entidade, situada à rua Manoel Barata, n. 102, nesta cidade, às 14 (quatorze) horas do dia 16 (dezesesseis) de novembro do corrente ano, com as seguintes finalidades:

a) proceder à eleição e posse dos novos membros da Diretoria, da Comissão Fiscal e do Conselho Técnico, que dirigirão os destinos desta Federação no triênio de 1957-1960;

b) tomar conhecimento do relatório anual do Presidente;

c) discutir e votar o parecer da Comissão Fiscal sobre o balanço e contas do exercício anual findo, tudo de conformidade com o art. 17, alínea a), b), c) e d), dos Estatutos.

Fica esclarecido que não havendo número para a realização da Assembléa ora convocada, esta se realizará no dia seguinte, às mesmas horas, nos termos do art. 22, § 1.º, dos Estatutos.

Belém, 15 de outubro de 1957. — (a) José Reis Ferreira, Presidente.

(T. 19.547 — 16, 26[10] e 6[11]57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João de Deus Navarro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município — Oriximiná e 135.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terra situado à margem direita do Rio Trombetas, pelo lado de cima com o terreno ocupado por Roberto Auzier, pelo lado de baixo com o terreno ocupado por José Amaral e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Oriximiná.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de outubro de 1957. — p/ Oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz.

(T. 19.489 — 25-10; 4 e 14-11-57)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM****GABINETE DO PREFEITO****Atos e Decisões**

LEI N. 3.949 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1957

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Raimundo Nonato Nogueira de Holanda Lima.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por aforamento a Raimundo Nonato Nogueira de Holanda Lima o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: é o lote n. 2, loteamento de São Braz. Dimen-

sões: frente 12m., lateral direita 31m., lateral esquerda 24,50. Travessão 5m. Area 231,625m2. Forma trapezoidal, baldio.

Art. 20. — Fica revogada a Lei Municipal n. 2.309, de 28 de agosto de 1954, que aforou a Raimundo Nonato Nogueira de Holanda Lima, uma área de terreno do Patrimônio Municipal.

Art. 30. — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1957.

Jacinto de Pinho Rodrigues
Prefeito Municipal em Exercício
Evandro Simões Bonna
Secretário de Obras



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1957

NUM. 4.966

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 1.199

Apelação Penal de Capanema
Apelante — Roberto Antonio dos Santos.
Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Anula-se, "ab-initio", o processo, por falta de citação ao réu, em forma legal, para se ver processar.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal do Comarca de Capanema, em que é apelante — Roberto Antonio dos Santos; e, apelada, a Justiça Pública.

Acórdam unanimemente os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça tendo em atenção os motivos abaixo expostos, em anular, "ab-initio", o processo por falta de citação, em forma legal, ao réu para se ver processar, censurando-se ao Dr. Juiz de Direito e ao escrivão do feito, como responsável pela nulidade declarada:

I — O apelante não foi citado pessoalmente, mas por edital, correndo o processo à sua revelia com o defensor que lhe foi dado pelo Dr. Juiz "a quo".

Nota-se, porém, que, antes de se proceder a citação edital, diligência alguma foi feita no sentido de localizá-lo no distrito da culpa, ou constar a sua ausência em lugar incerto e não sabido. Nada disso se fez. Bastou para o Dr. Juiz determinar a citação edital que o escrivão do feito certificasse que, devido a falta de material de expediente e verba para diligência do oficial de justiça, houvesse

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, segundo parecer de fls. 53, opinou, preliminarmente, pela nulidade "ab-initio" do processo por falta de citação em forma legal.

Nulo é, portanto, como bem opinou a digna Procuradoria Geral, por falta de citação, em forma legal, porque somente caberia se proceder à citação edital, uma vez que fosse verificada, realmente, a ausência do apelante no distrito da culpa ou a inacessibilidade do lugar onde estivesse, circunstâncias, que, segundo o relatado não se verificaram.

Belém, 21 de outubro de 1957.
(aa) Curcino Silva, presidente — Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de outubro de 1957.
(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.200

Apelação Cível da Capital
Apelante — Luciola Magalhães Paes.
Apelado — Byron da Costa Gonçalves,
Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: I — É válida a notificação feita por terceiro adquirente ao locatário, antes

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

da transcrição da escritura de compra e venda, desde que a ação de despejo seja proposta depois de cumprida essa formalidade. II — Não cabe ao proprietário comprovar ser o pedido de retomada feito pela primeira vez, mas ao inquilino.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante, Luciola Magalhães Paes; e, apelado, Byron da Costa Gonçalves.

ACÓRDAM, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento à apelação, adotado o relatório retro e, por fundamento deste, os fundamentos da própria decisão apelada e mais os seguintes:

I — A ação funda-se no item II do art. 15, da Lei n. 1.300.

Esta lei, nos dispositivos citados, dispõe: Art. 15 — Ocorrente a vigência desta lei não será concedido despejo, a não ser: II — Se o proprietário que residir ou utilizar prédio alheio, pedir, pela primeira vez, o prédio locado para uso próprio.

Argue a apelante carência de direito de ação, porque o apelado propôs a ação antes de estar a escritura de compra inscrita no Registro de Imóveis.

Examinado os autos verifica-se: Ter o apelado notificado à apelante a 26-7-956 e proposta a ação em 6-11-956. Haver a escritura sido lavrada a 17-7-956 e inscrita a 5-11-956.

Quando, portanto, em 6 de novembro, foi proposta a ação, a escritura de venda já estava inscrita no Registro de Imóveis, o que se realizou a 5 de novembro.

Os Tribunais do País tem considerado válida a notificação assim feita, segundo consta da jurisprudência.

Haja vista para os seguintes acórdãos:

"É válida a notificação feita, pelo novo adquirente à véspera da transcrição do título de propriedade. A notificação é simples aviso, ao inquilino, do propósito do novo senhorio de retomar a casa. Os motivos, a legalidade desse pedido, vão ser apreciados na ação de despejo, quando, na hipótese, o adquirente já havia ultimado a transação" (Ac. T. J. D. F., de 5-11-947 — R. For. — Dez. 48, p. 460).

"É válida para despejo a notificação feita por terceiro adquirente ao locatário, ainda que an-

tes de transcrita a escritura de compra e venda, desde que a ação de despejo seja proposta depois de cumprida essa formalidade" (T. J. S. Paulo — Rev. For. — Fev. 47, p. 624).

"Não invalida o processo de despejo a notificação feita antes da transcrição do título de propriedade, desde que se tenha operado a fluência dos 90 dias" (Trib. J. R. G. Sul — Rev. For. — Agosto 48, pags. 509).

"A circunstância de haver sido realizada a transação do título de domínio após expirado o prazo da contestação, não tira ao adquirente o direito de retomada, visto que, antes da sentença, se integrou a situação legitimadora do exercício daquele direito" (T. D. F. — R. For. — Junho 51, pags. 673).

"Válida é a notificação feita ao locatário para desocupação no prazo de 90 dias, se, ao intentar a ação de despejo, a escritura se acha devidamente transcrita (Ac. 8a. Cam. Trib. D. F. — Arq. Jud. — Março 1953, pags. 473).

O segundo motivo, arguido pela apelante, é de somente caber despejo, na hipótese, sendo a retomada pela primeira vez, não provando o retomante assim o ser.

O apelante alega necessitar do prédio para sua residência e prova que reside em prédio alheio.

A sinceridade do pedido, no caso, presume-se e independe de prova por parte do proprietário. A lei condiciona, na hipótese, ser o pedido pela primeira vez. A falta dessa comprovação é arguida, como motivo de improcedência da ação, pelo apelante. É de se considerar, porém, que "não corre ao proprietário a obrigação esteja, pela primeira vez, pedindo retomada. Há em seu favor uma presunção juais tantum, cabendo ao inquilino a onus da prova em contrário".

Custas, como de lei.
Belém, 21 de outubro de 1957.
(aa.) Curcino Silva, Presidente.
— Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de outubro de 1957.
(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.201

Apelação Cível "ex-officio" da Capital
Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.
Apelados — Heiraldo José da Silva Alcarde e Marina Gomes Alcarde.
Relator — Desembargador Al-

varo Pantoja.

EMENTA: — Havendo sido cumprido o determinado em lei, nega-se provimento à apelação interposta de sentença homologatória de desquite amigável.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível ex-officio, cível da Comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Heiraldo José da Silva Alcarde e Marina Gomes Alcarde.

ACÓRDAM, por unanimidade de votos, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento à interposta apelação, confirmando-se, desta forma, a sentença homologatória do desquite, por mútuo consentimento, dos apelados.

Custas, segundo a lei.
Belém, 21 de outubro de 1957.
(aa.) Curcino Silva, Presidente.
— Alvaro Pantoja, Relator.

ACÓRDÃO N. 1.202

Apelação Cível "ex-officio" da Capital
Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.
Apelados — Hélio Julliano Rodrigues Argolo e Luiza Lucas Argolo.
Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Confirma-se a sentença homologatória do desquite, por mútuo consentimento, quando de acordo com a lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação ex-officio cível, da Comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Hélio Rodrigues Argolo e Luiza Lucas Argolo.

ACÓRDAM, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível ex-officio do Tribunal de Justiça, em negar provimento à apelação interposta, confirmando-se, assim, a sentença homologatória do desquite, por mútuo consentimento, dos apelados.

Custas, segundo a lei.
Belém, 21 de outubro de 1957.
(aa.) Curcino Silva, Presidente.
— Alvaro Pantoja, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de outubro de 1957.
(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.203

Apelação Cível da Capital
Apelante — Maria Amélia Gonçalves Langanke.
Apelada — Maria Pura Lopes Monteiro.
Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — O terceiro, referido no art. 381, do Cod. Proc. Civil, significa qualquer terceiro, mas o que detem a posse em nome do alienante. II — A ação de imissão só se justifica contra o terceiro que detem a posse oriunda do alienante ou contra o próprio alienante.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante, Maria Amélia Gonçalves Langanke; e, apelada, Maria Pura Lopes Monteiro,

ACÓRDAM, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em dar provimento à apelação para, reformando a sentença, julgar a autora, ora apelada, carcereira do direito de ação, fundada no art. 381, do Cod. de Processo Civil, adotado o relatório retro, e, por fundamento deste, os seguintes motivos:

I — A apelada alega e prova ser a proprietária do imóvel, em consequência de, decretado o comisso, ser-lhe pela Prefeitura de Belém concedida a enfiteuse, em razão do que propôs ação de imissão de posse contra a apelante.

O art. 381, do Cod. de Processo Civil, em que se funda a ação, dispõe: — Compete a ação de imissão de posse:

I — aos adquirentes de bens, para haverem a respectiva posse, contra os alienantes ou terceiros, que os detêm.

O vocábulo terceiro, referido neste aludido artigo, significa não qualquer terceiro, mas terceiro que detem a posse em nome do alienante, segundo a lição da jurisprudência (Ac. T. S. Paulo, de 11-8-941 — Rev. For., vol. 88, pag. 446; idem, de 12-8-946 — Rev. For. — Maio 47, pag. 152; idem, Trib. M. Gerais — R. For., de fev. 950, pag. 446).

Afirma ainda a jurisprudência dos nossos Tribunais: "Se nenhuma relação jurídica existe entre os detentores e os transmitentes, o adquirente não pode, baseado no título de aquisição, pedir a imissão contra terceiro" (Ac. de 11-8 e 17-11-41 — R. Trib., vol. 133, pag. 233, e R. Forense, vol. 89, pag. 503).

A ação de imissão de posse, consequentemente, só se justifica contra o alienante ou contra terceiro que detem a posse oriunda do alienante. A ação de imissão de posse é possessória e não petitoria.

Não é o domínio o seu objeto, mas a posse, de maneira que o título de domínio visa somente provar a aquisição da propriedade.

Não há, segundo a prova dos autos, relação jurídica entre a Prefeitura de Belém, alienante, e a Ré, o terceiro detentor da posse, e que alega direito próprio para justificar a posse.

A vista do exposto, a conclusão que se impõe é o provimento da apelação para julgar a apelada carcereira do direito da ação, fundada no art. 381, do Cod. de Proc. Civil.

Custas, pela apelada.

Belém, 21 de outubro de 1957.
— (aa.) Curcio Silva, Presidente
— Alvaro Pantója, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de outubro de 1957.

(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.204

Mandado de Segurança da Capital

Requerente — Olgarina Osório Borges.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — I — O art. 84 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, inserto no Título concernente aos direitos e vantagens concedidos aos funcionários do Estado e no Capítulo referente ao tempo de serviço, não se restringe aos efeitos da aposentadoria e disponibilidade, mas abrange tudo quanto diz respeito à vida funcional do servidor público, inclusive a sua permanência e estabilidade no cargo.

II — Ao citado art. 84 não se opõe o art. 120 da Constituição Estadual, pois o que a lei ordinária não pode, é restringir as vantagens concedidas pela Constituição, podendo no entanto ampliá-las.

III — Professora leiga de 1.ª entrância, devidamente habilitada pela Secretaria de Educação e Cultura, para exercer o magistério, em escolas isoladas do interior, não pode ser exonerada sumariamente pelo Poder Público, sem observância das formalidades expressas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança, em que são partes, como requerente, Olgarina Osório Borges; e, requerido, o Governo do Estado.

Olgarina Osório Borges, com fundamento no art. 141, § 24 da Constituição Federal e na lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, requer mandado de segurança contra o ato do Governo do Estado que, em 7 de maio do corrente ano a exonerou do cargo de professora de 1.ª entrância, padrão A, alegando em abono de sua pretensão: que foi nomeada para esse cargo em 30 de setembro de 1952, sendo sua nomeação precedida de exame de habilitação e possuindo além do mais certificado de curso primário, conforme documentos de fls. 11 e 12; que dessa forma se encontrava em estágio probatório, como a considerou o próprio decreto que a exonerou, baseado no item II do art. 75, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e assim não poderia ser exonerada ex-officio; que contando 4 anos e mais de 200 dias de serviço público, por força do art. 84 do citado Estatuto, o seu tempo de serviço tem que ser arredondado para cinco anos e em tais condições, já adquiriu mesmo estabilidade, nos termos do art. 120 da Constituição do Estado.

Indeferido o pedido de suspensão liminar do ato impugnado, o Governo do Estado prestou as informações de fls. 16 e o Dr. Procurador Geral do Estado apresentou o parecer de fls. 19, opinando pelo indeferimento da segurança.

Nas informações de fls. 11, o Governo alega que a impetrante não é a mesma pessoa a quem se refere o certificado de habilitação, dada a diversidade de nomes. Tal diversidade porém encontra fácil explicação no simples cotejo desse certificado e do título de nomeação às fls. 9, com a certidão de fls. 7, ao se verificar que em todos esses documentos, há sempre uma constante, um nome e um pronome, identificando uma pessoa, Olgarina Osório, fazendo-se o 1.º termo acompanhar ora de Anúnciação, ora de Assunção, e o 2.º se precedendo ora, de

Paiva, ora de Bruno, sem que por isso se possa afirmar que tais nomes se referem à outra pessoa que não a impetrante.

Alega ainda o Governo que a exoneração da impetrante decorreu de absoluta conveniência e interesse do serviço público, nos termos do art. 75, item II, letra b), do Estatuto dos Funcionários Públicos.

É assim o próprio Governo que reconhece ter decretado a exoneração da impetrante em pleno estágio probatório, pois a exoneração de acordo com o item citado só se pode dar "quando não satisfizes as condições do estágio probatório".

Mas para que pudesse fazê-lo, preciso seria que a exoneração fosse precedida das formalidades estatuidas no art. 14, isto é, satisfizes as condições ali estabelecidas, em processo regular, facultado o direito de defesa ao estagiário.

No entanto, nada disso ocorreu. O Governo, sem levar em conta as exigências estatutárias, invocando dispositivo legal que longe de apoiar, fulmina qualquer exoneração sumária, exonera a impetrante, numa subversão manifesta, clamorosa, arbitrária da ordem jurídica; a cuja sombra se abriga a vida funcional dos servidores públicos.

Mas, não é tudo. De acordo com os documentos apresentados, a impetrante contava a ser exonerada, 4 anos e mais de 200 dias de serviço público.

Estabelece o art. 84 do Estatuto, que o tempo de serviço contado em dias será convertido em anos de 365 dias e se a fixação de dias for superior de 182, será arredondado para um ano.

Tal dispositivo, inserto no Título concernente aos direitos e vantagens concedidas aos funcionários do Estado e no Capítulo referente ao tempo de serviço, não se restringe aos efeitos da aposentadoria e disponibilidade, mas abrange tudo quanto diz respeito à vida funcional do servidor público, inclusive a sua permanência e estabilidade no cargo. É um direito pois, concedido ao funcionário público pelo seu estatuto especial a que não se opõe de nenhum modo a Constituição do Estado, ao estabelecer que com 5 anos de exercício, o servidor interino estará

automaticamente efetivado. E não se opõe, porque, como tantas vezes decidiram os mais Altos Tribunais do País, a lei ordinária pode ampliar os benefícios da Constituição: o que não pode é restringir tais vantagens.

Assim também se há pronunciado esta Egrégia Corte, como é exemplo, entre outros, o V. Acórdão n. 875, de 22 de maio do corrente ano, apreciando matéria semelhante aos destes autos.

Assim, contando 4 anos e mais de 182 dias de serviço público, tinha a impetrante, de acordo com o seu estatuto, 5 anos de serviço e com tal tempo não podia ser exonerada, com foi sumariamente, mas tão somente com observância das exigências no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

De acrescentar-se, que a impetrante estava devidamente habilitada para exercer a função para a qual fora nomeada, nos termos da lei 727, de 15 de novembro de 1953, que deu normas para o provimento do Magistério Primário do Estado e permitiu, para as Escolas isoladas do interior do Estado, a nomeação de pessoas não diplomadas que possuam curso primário e prestem exame de habilitação.

Em face do certificado de habilitação e do de curso primário, constantes das fls. 11 e 12, a impetrante não podia ser exonerada por simples alvêdrio do Poder Público, como reiteradamente tem decidido esta Egrégia Corte, em casos semelhantes.

Por estes fundamentos:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por maioria de votos, conceder a segurança impetrada contra o ato do Governo do Estado que exonerou a impetrante do cargo de professora de 1.ª entrância, padrão A, do quadro único do funcionalismo do Estado, expedindo-se o competente mandado de segurança e transmitindo-se o inteiro teor deste Acórdão, para o seu fiel cumprimento, ao Chefe do Poder Executivo.

Custas na forma da lei.

Belém, 9 de outubro de 1957.
— (aa.) Curcio Silva, Presidente
— Souza Moitta, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de outubro de 1957.

(a.) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
Notificação com o prazo de 30 dias

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, pretor substituto do cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de notificação com o prazo de trinta (30) dias, dele virem ou tiverem conhecimento, que por parte do senhor Lourival Alves Conceição, brasileiro, casado, militar, residente na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Dr. Prudente de Moraes n. 203, de passagem por esta Capital, lhe foi feita e apresentada a petição cujo teor e respectivo despacho vão a seguir transcritos: "Exmo. Sr. Dr. Pretor do Cível e Comércio desta Comarca — Lourival Al-

ves Conceição, brasileiro, casado, militar, residente na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Dr. Prudente de Moraes, 203, de passagem por esta Capital, por intermédio de seu advogado ao fim assinado, vem expor e requerer a V. Excia. o seguinte: O suplicante, conforme os dois instrumentos de procuração que esta acompanham, é procurador de Eleonora Alves Conceição, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas, e de Teodomiro Pereira da Silva e sua mulher Maria de Lourdes Laffitte da Silva, respectivamente, o primeiro lavrado aos quinze de maio de 1956 e o segundo, oriundo do substabelecimento feito pelo sr. Luiz Fabra Laffitte, no dia dez de dezembro de 1955, ambos nas notas do tabelião Renato Sevanay Ferreira, da Vila de Ico-

raci, Comarca de Belém, onde eram residentes os outorgantes e o outorgado. Acontece, que, em razão da mudança do domicílio do suplicante, e não mais lhe convindo continuar com os poderes conferidos nas ditas procurações, quer renunciá-los de maneira categórica e formal, e para isso requer a notificação dos mencionados outorgantes dona Eleonora Alves Conceição; Teodomiro Pereira da Silva e sua mulher Maria de Lourdes Laffitte da Silva, por edital, uma vez que estão residindo em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento do presente pedido, com o consequente cancelamento das procurações acima assinaladas, devido a renúncia ora manifestada, nos termos do art. 1.316, item I, do Código Civil. Neste termos, dando-se a esta o valor de quinhentos cruzeiros, pede deferimento. Belém, 21 de outubro de 1957. (a) p. p. Edgar Lassance Cunha, advogado. — (Está devidamente selada). — Despacho do Dr. Pretor: — "Publique-se edital pelo prazo de trinta dias. Belém, 25/10/57. (a) Ernani M. Garcia". Distribuição para o Escrivão: Ao escrivão do quarto officio. Ein 22/10/57. (a) Miranda. Em virtude do que ficam notificados pelo presente edital com o prazo de trinta dias, os requeridos acima mencionados senhora Eleonora Alves Conceição, o senhor Teodomiro Pereira da Silva e sua mulher Maria de Lourdes Laffitte da Silva, por todo o conteúdo da mencionada petição e seu despacho. E para que chegue ao conhecimento de todos, e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado pela Imprensa Oficial, Jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 31 dias do mês de outubro de 1957. Eu, Ruy Guilherme Paranatinga Barata, escrivão vitalício do Cartório do Quarto Officio do Cível e Comércio da Comarca da Capital, datilografado e subscrevo. — (a) Ernani Mindelo Garcia, pretor substituto do Cível e Comércio da Comarca da Capital. (T. 19.705 — 6/11/57)

COMARCA DE SANTARÉM
Edital de citação

O Dr. Manoel, Caccella Alves, Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil. Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de Reintegração de Posse em que são partes como Requerente, Pedro Ferreira Bentes e Requerida, Erica Paulina Hagmann ou Erica Paulina Hagmann de Figueiredo, que se processa perante este Juízo e cartório do Segundo Officio, que atendendo ao que lhe foi requerido por Pedro Ferreira Bentes por seu procurador advogado Ignácio Ubirajara Bentes de Sousa que afirmou estar o citando em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia, publicado no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar desta data uma vez no órgão oficial do Estado e pelo

menos duas vezes em jornal local, cita a Valeriano Cassio de Figueiredo ou simplesmente Valeriano Figueiredo, para, no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, no prazo da lei, a petição abaixo transcrita, alegando o que lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de, decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para a contestação, na forma da lei. Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Segunda Vara desta Comarca. Pedro Ferreira Bentes, nos autos da ação de reintegração de posse que move nesta Comarca, expediente do Cartório do Segundo Officio, contra Erica Paulina Hagmann de Figueiredo ou Erica Paulina Hagmann, vem expor para a final requerer o seguinte: I — Que apesar de casada a suplicada com o suplicante, pelos meios eclesiásticos, é ela civilmente casada com Valeriano Cassio de Figueiredo ou simplesmente Valeriano Figueiredo, de cuja união existe um filho chamado Werner Hagmann de Figueiredo; II — Que logo após o casamento de Erica com Valeriano, este a abandonou perdurando cerca de vinte e quatro anos esse abandono em cuja ausência entretanto tem a suplicada praticado todos os atos da vida civil para os quais a lei exige outorga uxoria, inclusive a de praticar o comércio como sócia da firma Cavado & Companhia, desta praça, fora outros que seria fastidioso enumerar; III — Entretanto existindo o vínculo matrimonial e não tendo ainda se caracterizado a citação inicial das partes, quer por isso considerando a falta de capacidade processual da suplicada pela ausência de outorga uxoria, respeitosamente requer a V. Excia. que uma vez cumprido o mandado liminar de reintegração que lhe foi deferido, seja feita a citação por edital de Valeriano Cassio de Figueiredo ou simplesmente Valeriano Figueiredo, para assistir a todos os termos da ação até final pena de revelia, caso em que, requer o suprimento do consentimento por parte de V. Excia. para que a suplicada possa permanecer em Juízo e responder a todos os termos da inicial proposta. IV — Que o pedido de citação de edital se faz sentir em virtude de residir o referido senhor em lugar incerto e não sabido, por parte do suplicante. Termos em que J. A. P. deferimento. Santarém, 9 de setembro de 1957. p. p. (a) Ignácio Ubirajara Bentes de Souza. (Devidamente selada). Despacho: N. A. Como requer, marcando o prazo de 30 dias. Santarém, 9 de setembro de 1957. (a) Manoel Caccella Alves. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Maria do Carmo Bentes Vieira, escrivã, o subscrevi. — (a) Manoel Caccella Alves, juiz de Direito da 2a. Vara. (T. 19.664 — 6/11/57)

COMARCA DE BRAGANÇA
Edital de Praça

O Doutor Oscar Lopes da Silva, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Bragança, Estado do Pará, na forma da lei. Faz saber aos que este edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que no dia vinte e cinco de novembro próximo do corrente ano, às dez horas da manhã na sala das audiências, no Paço Municipal, irá a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na ação executiva que por este Juízo lhe move Alcantara & Nobre contra o executado Raimundo da Silva Ribeiro a saber: um motor marca "Bawscheer" avaliado em Cr\$ 20.000,00. Quem pretender arrematar o móvel acima descrito deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, a fim de dar o seu lance ao porteiro do auditório, e que aceitará o de quem mais oferecer, sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da sua arrematação, as comissões, carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos 3 dias de novembro de 1957. Eu, Arlindo Maximino da Silva Lima, escrivão, o escrevi. — (a) Oscar Lopes da Silva. (T. 19.708 — 6/11/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Augusto da Silva e a senhorinha Terezinha de Jesus Branco de Melo. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. São Pedro, 384, filho de Anthonor Augusto da Silva e de dona Laura Alves da Silva. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Caripunas, 550, filha de Manoel Rodrigues de Melo e de dona Maria Tarcila Branco de Melo. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de novembro de 1957. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 19.658 — 6 e 13/11/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Ernesto Felício e a senhorinha Iza Maria dos Santos Borges. Ele diz ser solteiro, natural do Distrito Federal, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 272, filho de Manoel Felício e de dona Alzira da Conceição Felício. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 22, filha de Afonso de Oliveira Bastos Borges e de dona Laurentina Farias dos Santos. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida

forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de novembro de 1957. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 19.659 — 6 e 13/11/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Aurelio Gomes e a senhorinha Elmaria Lima de Sousa. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Vileta, 629, filho de Raimundo Gomes e de dona Clemeência Cardoso. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Santo Antonio, 68, filha de João Lima de Souza e de dona Flávia de Conceição Souza. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de novembro de 1957. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 19.661 — 6 e 13/11/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Luiz Saraiva e a senhorinha Maria da Conceição da Silva Corrêa. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão do Triunfo, 965, filho de Raymundo Saraiva e de dona Francelina da Fonseca Saraiva. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Augustura, 1.083, filha de Fabio José Corrêa e de dona Maria dos Prazeres da Silva Corrêa. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de novembro de 1957. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 19.663 — 6 e 13/11/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Oldemar dos Santos Ribeiro e a senhorinha Lucia Ramos Pinto. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Estrela, 247, filho de Faustino da Costa Ribeiro e de dona Raimunda dos Santos Ribeiro. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à rua Frutuoso Guimarães, 358, filha de Germano dos Santos Pinto e de dona Josefa Ramos Cid Pinto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de Outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 19.618 — 30/10 e 6/11/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Guilherme de Oliveira Pinto e dona Maria Nubia Lisboa de Medeiros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, jornalista, domiciliado nesta cidade e residente no Bloco do I. A. P. I., filho de Raimundo de Brito Pinto e de dona Maria José de Oliveira Pinto.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Manaus, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 14 de Março, 132, filha de Waldemar Queiroz de Medeiros e de dona Francisca Adriana Lisboa de Medeiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de Outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 19.616 — 30/10 e 6/11/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gilberto Pontes Fidalgo e a senhorinha Maria Lucia Corrêa Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Manaus, estudante, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Tamoios, 619, filho de Mario Siso Fidalgo e de dona Marly Azevedo Pontes Nobre.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, estudante, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Tamoios, 609, filha de Albino Silva e de dona Raymunda Corrêa Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de Outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 19.615 — 30/10 e 6/11/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Gonzaga dos Reis Sobral e a senhorinha Maria de Lourdes Sampaio.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Veiga Cabral, 290, filho de Halmelino Alves Sobral e de dona Francisca Sacramento dos Reis Sobral.

Ela é também solteira, natural do Distrito Federal, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Pariguis, 575, filho de Creoncedes Sampaio e de dona Maria Eulalia Sampaio.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida for-

ma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de Outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 19.614 — 30/10 e 6/11/57)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Calixto de Barros e a senhorinha Irene César da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural de Pernambuco, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente em Belém, à trav. Tavares Bastos, 29, filho de Manoel Calixto de Barros e de dona Maria Rodrigues da Penha.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente no Quilômetro 8 da referida Rodovia, filha de Augusto César da Silva e de dona Francisca Cavalcante da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Igarrapé-Agú, 21 de Outubro de 1957. — (a.) Benedito Barnabé da Cruz, Oficial do Registro Civil, interino.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar pela Imprensa e afixando-o no lugar do costume pelo prazo da lei. Dado e assinado. Belém, 29 de Outubro de 1957. — (a.) **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 19.617 — 30/10 e 6/11/57)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que se encontram em meu cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de embargos civis da Capital — Embargante, M. C. Fernandes, e embargado, Vasco Coelho da Silva, afim de serem impugnados ditos embargos dentro do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco. — (a) **Olyinho Toscano**, escrivão.

Citação pelo prazo de 60 dias O dr. Cláudio Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 7.ª Vara privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que por parte de Manoel Fernandes de Araújo e outros lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara Cível, dos Feitos da Família. Manoel Fernandes de Araújo, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Dr. Assis, 161, Maria Salomé de Araújo Novais, brasileira, casada, funcionária pública do Estado, assistida de seu marido Khriséis Leibnitz Maia Novaes, brasileiro, militar, residente nesta cidade, à travessa de Gurupá, 113, José Maria Fernandes de Araújo, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente nesta cidade, na Praça do Carmo, 72, Anna Hermelinda Fernandes, brasileira, solteira, doméstica, re-

sidente nesta cidade, à Praça do Carmo, 72 e Gervasio Lopes de Souza Filho, brasileiro, solteiro, menor púbere, assistido de sua mãe, dona Joana Fernandes de Araújo, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residentes nesta cidade, à Praça do Carmo, 72, por seus procuradores judiciais infra assinados, vem propor contra os herdeiros de Gervasio Souza, português, falecido nesta capital, a presente ação de investigação de paternidade, de acordo com o que preceitua a Lei n. 383 de 21 de outubro de 1949, protestando provar o seguinte:

1 — Que dona Joana Fernandes de Araújo, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, na Praça do Carmo, 72, conheceu desde o ano de 1921 o senhor Gervasio Souza, português, casado, com quem passou a viver em concubinato até o ano de 1956, quando veio a falecer nesta cidade.

2 — Que da vida em comum de dona Joana com o falecido, houve os seguintes filhos: Manoel Fernandes Araújo, Maria Salomé de Araújo, José Maria Fernandes Araújo, Anna Hermelinda Fernandes e Gervasio Lopes de Souza Filho, todos nascidos nesta capital, conforme prova com as certidões anexas à inicial.

3 — Que o de cujus era casado civilmente em Portugal, com a senhora Rosa Lucha, e já falecida.

4 — Que dona Joana Fernandes de Araújo, vivia teíde e mantida pelo de cujus, que lhe provia juntamente com seus filhos, todas as necessidades, com o produto de seu trabalho.

Assim os suplicantes vem provar em Juízo, que eram filhos de Gervasio Souza.

Martinho Garcês Filho, ensina que "filho, é o indivíduo que se acha em relação aqueles que o procrearam. Esse fato de ser o indivíduo procreado por outros gera de si mesmo, entre os procreadores e o procreado um vínculo, um laço de parentesco, uma consanguinidade que em relação aos filhos se denomina filiação: em relação à mãe, maternidade; em relação ao pai, paternidade".

"Filiação é a relação do parentesco existente, entre a prole e os progenitores, ou como diz Mourion, é a relação que o fato da procreação estabelece entre duas pessoas, das quais uma é nascida da outra" (Direito de Família, pag. 72).

Ora, se são filhos, a lei lhes faculta o direito de propor ação contra o pai ou seus herdeiros.

"A investigação da paternidade é uma das matérias que, nas relações do Direito de Família, maior e mais violenta discussão tem levantado, o Código Civil facultando aos filhos ilegítimos o direito de propor ação contra os pais, ou seus herdeiros, para demandar o reconhecimento da filiação (art. 363), repudiou a tradição do antigo direito, que não admitia a livre investigação dessa paternidade, salvo para o fim dos filhos obterem alimentos" (Martinho Garcês Filho — Direito de Família, pag. 76, vol. 11).

Que a genitora dos suplicantes viveu em concubinato com o de cujus, também é assunto que não se discute.

O eminente Pontes de Miranda, diz que: "O concubinato é a união prolongada daqueles que não se acham vinculados por matrimônio válido ou putativo. Não há prazo fixo para se distinguiam o concubinato e a simples coabitação. Em todo o caso, usando da expressão "concubinato", o Código Civil quis referir-se a união que durou dias ou meses pelo menos, como se fossem casados ou concubinos, isto é de parte, por presunção, a suposição "a tur batis sanguinis" (Pontes de Miranda — Direito de Família, vol. 111, pag. 92).

O nosso Estatuto Civil, em seu art. 358, diz que: "Os filhos incestuosos e os adúlteros não podem ser reconhecidos".

E no art. 363, veio afirmar que

"os filhos ilegítimos de pessoas que não caibam no art. 183, ns. 1 a VI, tem ação contra os pais, ou seus herdeiros, para demandar o reconhecimento da filiação: 1.º Se ao tempo da concepção a mãe estava concubina com o pretendido pai; 2.º — Se a concepção do filho, reclamante coincidiu com o rapto da mãe pelo suposto pai ou suas relações sexuais com ela; 3.º — Se existir escrito daquele a quem se atribui a paternidade reconhecendo-a expressamente.

O Decreto Lei n. 4.737, de 27 de Setembro de 1942, veio permitir o reconhecimento dos filhos de cônjuge desquitado. O alcance desse decreto suscitou dois problemas, que o eminente Arnaldo de Medeiros, assim explica:

Do novo texto legal resulta claramente que aos filhos de desquitados, concebidos depois da sentença que decretar ou homologar o seu desquite, não se aplica a restrição decorrente dos arts. 358 e 363 pr. do Código Civil. Podem ser livremente reconhecidos, ou propor ação investigatória fixada, de acordo com a orientação mais liberal e justa. A lei n. 1942 não se limitou a resolver tal dúvida. Foi mais longe, permitindo também o reconhecimento de filhos adúlteros, depois de superveniência do desquite. E na inteligência desse texto de tão poucas linhas surgiram duas novas e delicadas questões:

A primeira concernente à possibilidade de serem ou não, reconhecidos, sem reservas, ou promoverem o seu reconhecimento, os filhos adúlteros de qualquer dos cônjuges, ficando assim derogado o art. 344 do Código Civil que confere ao marido o direito privativo de contestar a legitimidade dos filhos havidos de sua mulher na constância do casamento;

A segunda relativa à aplicação extensiva do dispositivo ao caso de dissolução da sociedade conjugal por morte". São ainda, de Arnaldo Medeiros da Fonseca, os seguintes ensinamentos:

"Hipótese de morte de um dos cônjuges — Com respeito, porém, à segunda questão, isto é, à possibilidade de aplicação do art. 1.º do dec. lei 4.737 de 1942, que permite nos termos expostos, o reconhecimento voluntário ou forçado dos filhos extra matrimoniais, depois da dissolução a sociedade conjugal por desquite, também no caso em que isso se verifique por morte de um dos cônjuges, somos pela interpretação extensiva do preceito legal". (Arnaldo Medeiros da Fonseca — Investigação de paternidade — pag. 256).

Esta opinião também foi aceita pela Comissão de Direito Civil do Congresso Jurídico da Ordem dos Advogados Brasileiros, para comemorar o centenário de sua fundação, sendo aprovada a conclusão liberal formulada em parecer do Professor Orlando Gomes. A essa corrente filiou-se o Ministro Castro Nunes e também nesse mesmo sentido opina Gabriel Antônio Rebelo em "A Família Brasileira e o Reconhecimento do Filho Adúltero" pag. 141.

Nelson Carneiro, eminente jurista, pretende que, na hipótese de morte, a ação só caiba se a esposa falecer primeiro, o pre falecimento da esposa permitiria assim, tanto o reconhecimento voluntário, como ação judicial de investigação (Filhos Adúlteros, pag. 19 e seu Memorial Forense sob o título: São naturais os filhos ilegítimos de pai que enviuvou, pag. 16).

Ora, como se verifica, o nosso Estatuto Civil proíbe o reconhe-

(Continua na 3.ª pág.)

DIARIO DA ASSEMBLEIA



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1957

NUM. 791

ACÓRDÃO N. 1.964
(Processo n. 4.394)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), para continuação das obras da Maternidade de Cachoeira do Arari. (Lei n. 1.511, de 30.8.57 — D. O. de 3.9.57).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 24 de Setembro de 1957. (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Relatório: Relatório" Originário e o presente processo do officio n. 1.151/57, de 4 do corrente, do dr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviando a este Tribunal, para efeito do competente registro, o crédito especial no valor de Cr\$ 300.000,00, destinado a continuação das obras da Maternidade de Cachoeira do Arari.

Protocolado e autuado neste órgão fiscalizador de contas dois dias após, converteu-se o respectivo expediente no processo n. 4.394, de que consta as fls. 4, o "Diário Oficial" n. 18.554, de 3 do mês em curso, onde publicada está a lei n. 1.511, de 30 de agosto último, assim expressa:

Lei n. 1.511 — de 30 de agosto de 1957. Abre o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para continuação das obras da Maternidade de Cachoeira de Arari.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercicio, o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), para continuação das obras da Maternidade de Cachoeira de Arari.

Art. 2.º O encargo decorrente do artigo anterior correrá a conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1957. — (aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Cardoso Barata, Governador do Estado e Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Face a regularidade do processo e legalidade do ato opinou o digno Procurador, às fls. 5 v., em prol da concessão do registro. Eis o relatório.

VOTO

"Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acôrdo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.965

(Processo n. 4.398)

Requerente: Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a este Órgão, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 no presente exercicio para inicio da construção na Vila de Peixe-Boi, município de Nova Timboteua, de um Sanatório destinado ao tratamento de doenças cardíacas e nervosas. Lei n. 1.514 de 4 de setembro de 1957 — "D. O." de 5.9.57.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 24 de Setembro de 1957. (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Souza, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator — Relatório: "O presente processo, sob o n. 4.398, diz respeito ao officio n. 1.159/57, de 9.9.57, do sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, S. E. F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 destinado a construção do Sanatório de Doenças Cardíacas e Nervosas, na Vila de

Peixe-Boi, município de Nova Timboteua. A lei n. 1.514, de 4.9.57, que autoriza a abertura do referido crédito, foi publicada no D. O. de 5.9.57 (fls. 4 dos autos), e protocolado neste Tribunal a 10.9.57, dentro, portanto, do prazo legal. O dr. Procurador opinou às fls. dos autos. É o relatório.

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acôrdo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.968

(Processo n. 4.400)

Requerente: Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) para atender ao pagamento de salário-família e adicional por tempo de serviços vencidos até 31 de Dezembro de 1955 e em conformidade com as datas do inicio das referidas vantagens. (Lei n. 1.515, de 3.9.57 — "D. O." de 5.9.57).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 24 de setembro de 1957. (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo, Relator; Mário Nepomuceno de Souza, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: "O sr. Secretário de Estado de Finanças, sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, enviou a este Tribunal de Contas, um expediente contendo um exem-

plar do "Diário Oficial" de 5 de Setembro corrente, contendo a publicação da lei n. 1.515 de 3 do mesmo mês solicitando, em nome do Governo, o necessário registro nesta Corte de Contas, da referida Lei, que abre um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 e anula dotações, na Lei orçamentária em vigor.

Eis os termos da mencionada lei:

Lei n. 1.515 — de 3 de Setembro de 1957. Dispõe sobre abertura de crédito especial para pagamento de salário-família e adicional por tempo de serviço e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) para atender ao pagamento de salário-família e adicional por tempo de serviço vencidos até 31 de Dezembro de 1955 e em conformidades com as datas do inicio das referidas vantagens.

Art. 2.º Fica anulada na consignação "Diversos", sub-consignação "Pessoal Fixo", Tabela n. 114, da verba Encargos Gerais do Estado, no orçamento vigente, e quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), distribuida na forma seguinte:

Salário-família	500.000,00
Adicional por tempo de serviço	500.000,00
Cr\$	1.000.000,00

Art. 3.º A despesa criada nesta lei correrá a conta dos recursos resultantes da economia por anulação parcial da dotação orçamentária definida no artigo precedente:

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de Setembro de 1957. — (aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado; Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Depara-se, na lei aludida, um pequeno erro, pois faz menção a tabela 114 quando, na realidade, deve ser a de n. 118. Possivelmente, trata-se de um lapso de impressão. O sr. dr. Procurador, chefe do Ministério, achou o ato do Legislativo perfeitamente legal. O que considero também em boa forma, porém, necessitando estes autos subirem às secções técnicas deste Tribunal de Contas, para as devidas anotações.

Este é o relatório.

VOTO

"Após as anotações sugeridas no Relatório, registre-se na forma da lei".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo o registro do crédito especial e da anulação, frizando, porém, que este deve ser feito de acordo com os termos expressos na própria lei, quanto à tabela explicativa n. 114, mas, sim, quanto à tabela n. 118".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Concedo o registro da lei, com a ressalva feita pelo sr. Elmiro Gonçalves Nogueira, no que tange a parte da numeração da tabela".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "De acordo com o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.969
(Processo n. 4.401)

Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de dois mil e cem cruzeiros

(Cr\$ 2.100,00), em favor de Carmen Libânia Braga dos Passos, para indenização de vencimentos que a mesma deixou de receber nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1952, contratada da Assistência Judiciária do Cível, à razão de Cr\$ 700,00 mensais. (Decreto n. 2.323 de 4/9/57 — D. O. de 5/9/57 — Lei n. 1.442, de 24/6/57, D. O. de 26/6/57).

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 24 de setembro de 1957. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado — Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: "Este processo originou-se do expediente enviado ao T. C. pelo Sr. Secretário de Estado de Finanças sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid solicitando registro nesta Colenda Corte de Contas, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, da lei n. 1.442, de 24 de junho publicada no DIÁRIO OFICIAL em 26 do mesmo mês, do ano corrente. Trata-se de um crédito especial em favor de Carmen Libânia Braga dos Santos, no valor de

2.100,00. Junto ao citado expediente encontra-se dois (2) exemplares do DIÁRIO OFICIAL ns. 18.507 e 18.556, comprovando o assunto.

A Lei n. 1.442, está com a seguinte redação:

LEI N. 1.442 de 24 de junho de 1957. — Autoriza a abertura do crédito especial de

Cr\$ 2.100,00, em favor de Carmen Libânia Braga dos Passos.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de dois mil e cem cruzeiros

(Cr\$ 2.100,00), em favor de Carmen Libânia Braga dos Passos, para indenização de vencimentos que a mesma deixou de receber nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1952, como contra-

tada da Assistência Judiciária do Cível, à razão de Cr\$ 700,00 mensais.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1957. — (aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

O decreto governamental, assim dispõe:

DECRETO N. 2.323 — de 4 de setembro de 1957. — Abre o crédito especial de Cr\$ 2.100,00, em favor de Carmen Libânia Braga dos Passos.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 1.442, de 24-6-57, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.507, de 26/6/57.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dois mil e cem cruzeiros (Cr\$ 2.100,00), em favor de Carmen Libânia Braga dos Passos, destinado ao pagamento de vencimentos que deixou de receber nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1952, como contratada da Assistência Judiciária Cível.

O dr. Procurador opinou nos autos favoravelmente ao registro, visto terem sido obedecidas as formalidades da lei.

Este é o relatório."

VOTO

"Isto posto concedo o registro solicitado."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nos termos do relatório e voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo."

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.970
(Processo n. 4.402)

Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de dois mil e quinhentos cruzeiros

(Cr\$ 2.500,00), para pagamento da pensão concedida a d. Marina da Silva Mesquita, viúva do sinaleiro Emídio Duarte de Mesquita, a contar de agosto de 1957. "Decreto n. 2.324, de 4/9/57 — D. O. de 5/9/57 — Lei n. 1.479, de 7/8/57 — D. O. de 8/8/57".

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 24 de setembro de 1957. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado — Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — "Em ofício de 9 de setembro corrente, o sr. Secretário de Estado de Finanças sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, fez juntar um exemplar do DIÁRIO OFICIAL n. 18.537 de 8 de agosto mês p. findo contendo a

publicação da lei n. 1.478 de 7 n. 18.556, de 5 de setembro em desse mês, mais outro exemplar curso. Referem-se essas publicações a pensão concedida à senhora Marina da Silva Mesquita, viúva do sinaleiro Emídio Duarte Mesquita.

A Assembléia Legislativa assim decretou:

LEI N. 1.479 — de 7 de agosto de 1957. Concede a pensão mensal de Cr\$ 500,00 a d. Marina da Silva Mesquita, esposa do extinto sinaleiro da DET, Emídio Duarte de Mesquita. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida a d. Marina da Silva Mesquita, viúva do sinaleiro Emídio Duarte de Mesquita, da Delegacia Estadual de Trânsito, do Departamento Estadual de Segurança Pública, a pensão mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

Art. 2.º O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial necessário para fazer face aos encargos criados por esta lei, a partir da data de sua vigência.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1957. — (aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Barata, Governador do Estado, e Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

O decreto subsidiário do sr. General Governador assim está expresso:

DECRETO N. 2.324 — de 4 de setembro de 1957. — Abre o crédito especial de Cr\$ 2.500,00 em favor de Marina da Silva Mesquita, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 1.479, de 7/8/57, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.537 de 8/8/1957.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dois mil e quinhentos

cruzeiros (Cr\$ 2.500,00) para pagamento da pensão concedida à d. Marina da Silva Mesquita, viúva do sinaleiro Emídio Duarte de Mesquita, a contar de agosto de 1957.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1957. — (aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Barata, Governador do Estado, e Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Nota-se na redação do decreto governamental, a omissão da verba pela qual deverá ocorrer o encargo, entretanto não invalida a objetividade da lei. S. Excia. o sr. dr. Procurador Chefe do Ministério Público junto a este T. C., prof. Lourenço do Valle Paiva, aceitou como perfeito os respectivos atos, opinando nos autos pelo registro solicitado.

Este é o Relatório.

VOTO

"Faça-se o registro na forma da lei."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nos termos do relatório e do voto do sr. ministro relator, concedo o registro da pensão e do crédito."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo."

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

DIÁRIO DA JUSTIÇA

(Conclusão)

cimento dos filhos adulterinos. Somente em 1942, com o aparecimento do decreto n. 4.737 é que foi permitido o reconhecimento dos filhos de cônjuges desquitados. E segundo o parecer do dr. Romão Cortês de Lacerda, Procurador Geral do Distrito Federal, esse decreto 4.737, também se applicava ao caso de dissolução da sociedade conjugal por morte de um dos cônjuges.

Em 1949 surgiu a Lei n. 883 de 21 de outubro, que revogou o Decreto 4.737, dizendo em seu art. 1.º

"Dissolvida a sociedade conjugal será permitido a qualquer dos cônjuges o reconhecimento do filho havido fora do matrimônio e, ao filho, a ação para que se lhe declare filiação".

Essa lei veio permitir que o filho adulterino promovia a ação de investigação de paternidade, uma vez que esteja dissolvido o casamento de seu pai.

Em face do exposto, vêm os suplicantes com o devido respeito e acatamento, requerer a V. Excia. se digno de mandar citar todos os herdeiros de Gervasio Souza, e que são os seguintes: João Lopes de Souza, português, residente nesta cidade à trav. São Francisco (Fábrica de Gelo São Francisco), Orlando Ribeiro Lopes, Oswaldo Ribeiro Lopes e Orlandina Ribeiro Lopes, residentes nesta cidade à trav. 14 de Abril, 318 e Maria do Carmo Lucha e Anna Lucha, essas duas residentes e domiciliadas em Portugal, para contestarem a presente ação de investigação de paternidade, sob pena de revelia, a fim de ser julgada procedente a referida ação e serem os suplicantes re-

conhecidos como filhos do de cujus e como tal, seus herdeiros e sucessores em linha reta.

Protestando desde logo por todos os gêneros de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal dos RR., pena de confissão inquirição de testemunhas cujo rol será oportunamente depositado em cartório, junta de documentos, etc.

Dá-se a causa para os efeitos fiscais o valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

São os termos em que S. e A. Pp. Deferimento.

Belém, 21 de Agosto de 1957. — (aa.) P. p. Jaime Nunes Lamarão, P. p. João dos Santos Freire.

Despacho de fls. 12 — "Citense por mandado os herdeiros residentes nesta cidade e publiquese edital pelo prazo de 60 dias aos herdeiros ausentes. Belém, 26 de agosto de 1957. — (a.) Olavo Guimarães Nunes.

E, em virtude do que, foi expedido o presente edital, pelo qual ficam citadas Dona Maria do Carmo Lucha e Ana Lucha, residentes e domiciliadas em Portugal para dentro no prazo legal, após decorrerem os 60 dias, apresentarem por intermédio de advogado legalmente habilitado sua contestação ou alegarem o que tiverem na defesa de seus direitos sob pena de se considerar perfeita e válida a citação. E para que chegue ao conhecimento das interessadas será este publicado na forma legal devida. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 de Agosto de 1957. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o subscrevi. — (a.) Olavo Guimarães Nunes.

(T — 19.663 — 6/11/57).